



Município de São Pedro da Serra
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº. 48/2021
PROJETO DE LEI Nº. 48/2021

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

**ASSUNTO: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.**

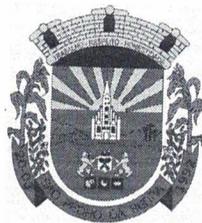
Encaminhamos para apreciação dessa Casa Legislativa Projeto de Lei nº 48/2021 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o próximo exercício.

Destacamos que o Projeto de Lei foi elaborado atendendo o disposto no § 2º do Art. 165 da Constituição Federal e Art. 4º da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal. Integrando ao projeto encaminhamos o Anexo das Metas Fiscais Prioritárias e demais anexos e demonstrativos que fazem parte das Diretrizes Orçamentárias de 2022.

Assim, enviamos aos nobres legisladores o presente Projeto de Lei, para que após analisado e discutido, seja o referido projeto aprovado por esta Casa Legislativa.

São Pedro da Serra, 24 de setembro de 2021.

Isabel Corete Joner Cornelius
Prefeita Municipal



Município de São Pedro da Serra

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 48/2021 DE 24 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2022.

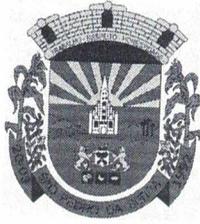
Capítulo I - Disposições Preliminares

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2.º, da Constituição Federal, no art. 67, §2º e §3º da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2022, compreendendo:

- I - as metas e as prioridades da administração municipal;
- II - a organização e estrutura do orçamento;
- III - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições gerais.

Parágrafo único. Integram esta lei os seguintes anexos:

- I – **Anexo I**, de metas fiscais, composto dos demonstrativos:
 - a) das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;
 - b) da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2020;
 - c) das metas fiscais previstas para 2022, 2023 e 2024, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2019, 2020 e 2021;
 - d) da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;
 - e) da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;



Município de São Pedro da Serra

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

f) da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;

g) da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000;

h) da margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (DOCC), conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000, cujo resultado, caso negativo, é meramente indicativo de alerta para a criação de novas DOCC, ou, se positivo, de espaço para a criação de novas DOCC.

II – Anexo II, de Riscos Fiscais e providências, contendo a avaliação dos riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000.

III – Anexo III, de caráter informativo e não normativo, contemplando o detalhamento dos Programas e Ações com execução prevista para próximo exercício, o qual deverá servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizado pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.

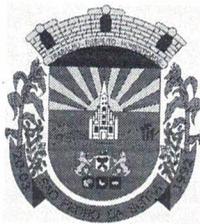
IV – Anexo IV, informando as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, em cumprimento ao disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Capítulo II - Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de déficit primário consolidado, de R\$ 4.196.236,79 (quatro milhões, cento e noventa e seis mil, duzentos e trinta e seis reais e setenta e nove centavos), conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo I a esta Lei.

§ 1º A meta de resultado primário poderá ser ajustada quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas;

§ 2º Na hipótese prevista pelo § 1º, o demonstrativo de que trata a alínea “a” do inciso I do parágrafo único do art. 1º desta Lei deverá ser reelaborado e encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual, acompanhado da memória e metodologia de cálculo devidamente atualizadas.



Município de São Pedro da Serra

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

§ 3º Se prejuízo do disposto no art. 65, II, da Lei Complementar nº 101/2000, a meta resultado primário poderá ser revisada em decorrência da frustração da arrecadação das receitas que são objeto das transferências previstas nos arts. 158, 159 e 212-A da Constituição Federal, ou em decorrência da instabilidade do cenário econômico e fiscal devido aos reflexos do enfrentamento da Pandemia denominada COVID-19.

§ 4º Para os fins do disposto no § 3º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores da arrecadação acumulada do exercício, em comparação com igual período do ano anterior.

§ 5º Nas hipóteses de ajustes da meta de resultado primário, e para efeitos da audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, a meta alcançada será comparada com a meta ajustada.

Art. 3º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2022 relacionadas com a execução de programas e ações orçamentária estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2022/2025 - Lei nº 2255/2021 de 04 de Agosto de 2021 e suas alterações, estão especificadas no Anexo III desta Lei.

§ 1º As metas e prioridades de que trata o *caput*, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas até a data do encaminhamento da proposta orçamentária ao Poder Legislativo, se surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

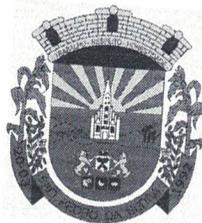
§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo 1º, as alterações do Anexo III serão evidenciadas em demonstrativo específico, a ser encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

Capítulo III - Da Organização e Estrutura do Orçamento

Art. 4º Na lei de orçamento, a despesa será discriminada por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação orçamentária e natureza de despesa, detalhada até o nível de elemento.

§ 1º O conceito de órgão corresponde ao maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

§ 2º O conceito de unidade orçamentária corresponde ao menor nível da classificação institucional e sua classificação atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/64.



Município de São Pedro da Serra

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

§ 3º Os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial são aqueles dispostos na Portaria n.º 42 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, e em suas alterações.

§ 4º Os conceitos e códigos de categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa são aqueles dispostos na Lei Federal n.º 4.320/1964 e na Portaria Interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal n.º 163, de 4 de maio de 2001, e em suas alterações.

§ 5º As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município, serão consignadas em unidade orçamentária específica.

§6º Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no inciso V do parágrafo único do art. 7º desta Lei.

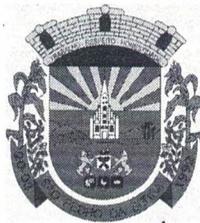
Art. 5º Independentemente da natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes.

Parágrafo único. As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão executadas obrigatoriamente por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei Federal n.º 4.320/1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 6º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas dos Poderes do Município e seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta mantidas pelo Município, devendo a correspondente execução ser registrada no sistema Integrado de execução orçamentária e financeira a que se refere o art. 48, § 6º, da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 7º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no art 67 § 4º da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, da Lei Federal n.º 4.320/1964.

Parágrafo único. Integrarão a Proposta Orçamentária e a respectiva Lei Orçamentária, além dos quadros exigidos pela legislação federal:



Município de São Pedro da Serra

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

I - discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II – demonstrativo da evolução da receita, por origem, em atendimento ao disposto no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000;

III – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000;

IV – quadro que evidencie, em colunas distintas, as receitas por origem e as despesas por grupo de natureza de despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;

V - demonstrativo da receita por origem e planos de aplicação das despesas dos Fundos Especiais de que trata o art. 2º, § 2º, I, da Lei Federal nº 4.320/1964;

VI – demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com a meta de resultado primário, observando-se, no que couber, ao disposto nos §§ 1º e 2º do art. 2º desta Lei;

VII - demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, conforme metodologia de cálculo prevista na Instrução Normativa nº 04/2021, do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente;

VIII - demonstrativo da previsão das aplicações de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, nos termos da Lei Federal nº 9.394/1996, inclusive os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) de que trata a Lei Federal nº 14.113/2020;

IX - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141/2012;

X - demonstrativo dos instrumentos de programação a serem financiados com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar;

XI - demonstrativo do cálculo do limite máximo da despesa do Poder Legislativo, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, observado o disposto no § 2º do art. 13 desta Lei.



Município de São Pedro da Serra

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 8º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I - relato sucinto da situação econômica e financeira do Município e projeções para o exercício de 2022, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita corrente líquida com o pagamento da dívida;

II - resumo da política econômica e social do Governo;

III - memória de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da fixação da despesa, observando-se, no que couber, ao disposto nos arts. 22, I, 39 e 30 da Lei Federal nº 4.320/1964 e no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000.

IV - demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do seu estoque nos últimos três anos, a situação provável no final de 2021 e a previsão para o exercício de 2022;

V - relação dos precatórios a serem cumpridos em 2022 com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária;

VI - relação das ações prioritárias aprovadas nas audiências públicas realizadas pelo Executivo na forma estabelecida pelo art. 12 desta Lei, com a identificação dos respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com destaque para os valores correspondentes às priorizações.

Art. 9º. Deverão ser discriminadas em ações orçamentárias específicas as dotações destinadas:

I - às ações de alimentação escolar;

II - às ações de transporte escolar;

III - à concessão de subvenções econômicas e subsídios a pessoas físicas e jurídicas com finalidade lucrativa;

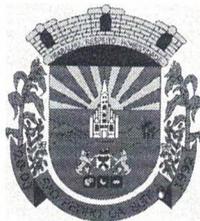
IV - à concessão de subvenções sociais, contribuições correntes, contribuições de capital e auxílios a entidades privadas sem fins lucrativos;

V - à transferência de recursos para Consórcios Públicos em decorrência de contrato de rateio;

VI - ao pagamento de sentenças;

VII - às despesas com publicidade institucional;

VIII - às despesas com amortização, juros e encargos da dívida pública;



Município de São Pedro da Serra

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

IX - ao pagamento de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social;

X – ao custeio, pelo Município, de despesas de competência de outros entes da Federação, observado o disposto no art. 62 desta Lei.

Art.10. A Reserva de Contingência para fins de atendimento dos riscos fiscais especificados no Anexo II desta Lei será constituída com recursos não vinculados, e será fixada em, no mínimo, 0,3 % (zero virgula três por cento) da receita corrente líquida.

§ 1º Para fins de utilização dos recursos a que se refere o caput, considera-se como evento fiscal imprevisto, a que se refere a alínea “b” do inciso III do caput do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000, a abertura de créditos adicionais para o atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária.

§ 2º A Reserva de Contingência da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social será constituída dos recursos que corresponderão à previsão de seu superávit orçamentário e somente poderá ser utilizada para a cobertura de créditos adicionais do próprio regime.

§ 3º Além da Reserva de Contingência referida no caput, o Projeto de Lei Orçamentária conterá reservas para o atendimento de programações decorrentes de emendas parlamentares que forem aprovadas nos termos dos arts. 33 a 37 desta Lei.

Capítulo IV - Das Diretrizes para Elaboração e Execução do Orçamento e suas Alterações

Seção I - Das Diretrizes Gerais

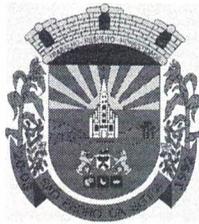
Art. 11. O Poder Legislativo encaminhará à Secretaria de Administração e Fazenda, até 30 de Outubro de 2021, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária, observadas as disposições desta Lei.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no caput também se aplica ao respectivo conselho, em relação às deliberações que, por força de norma legal, devem efetuar em relação às propostas de aplicação dos recursos vinculados:

I - ao Fundo Municipal de Saúde - FMS;

II – ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

III – ao fundo Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;



Município de São Pedro da Serra

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

IV – ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb); e

V – ao Regime Próprio de Previdência Social;

Art. 12. A elaboração, a aprovação e execução do orçamento obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no art. 48, § 1º, I, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência(s) pública(s) a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

§ 2º A Câmara Municipal organizará audiência pública para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

§ 3º Durante a vigência de medidas restritivas à circulação e reunião de pessoas em decorrência Emergência em Saúde Pública em decorrência do coronavírus (COVID-19), as audiências públicas de que trata este artigo serão realizadas de forma virtual, mediante o uso de tecnologias que permitam a participação de qualquer interessado.

Art. 13. Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos e benefícios fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2022.

§ 1º Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para próximo exercício, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 2º Para fins da fixação da despesa orçamentária da Câmara Municipal, observado os limites estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal e a metodologia de cálculo estabelecida pela Instrução Normativa nº 04/2021 do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente, considerar-se-á a receita arrecadada até mês de Agosto, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.



Município de São Pedro da Serra

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 14. Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente serão destinadas dotações para novos projetos para investimentos se:

I - tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do **Anexo IV** desta Lei;

II - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica ao início ou continuidade de investimentos programados com recursos oriundos de transferências voluntárias, de operações de crédito ou de alienação de bens, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 15. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000, quando forem exigíveis, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§ 1º Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, entendem-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor no exercício financeiro de 2022, em cada evento de contratação, não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do caput do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 2º No caso de despesas com pessoal e respectivos encargos, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, em cada evento, não exceda a 15 (quinze) vezes o menor padrão de vencimentos.

Art. 16. Deverão ser observados os seguintes requisitos, no caso de aumento de despesas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental:

I - se for obrigatória de caráter continuado, cumprir os requisitos previstos no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 e estar acompanhada de medidas de compensação, no exercício em que entre em vigor e nos dois exercícios subsequentes, por meio de:

a) aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição; ou

b) redução permanente de despesas.

3



Município de São Pedro da Serra

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

II - se não for obrigatória de caráter continuado, cumprir os requisitos previstos no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, dispensada a apresentação de medida compensatória.

Parágrafo único. No caso de criação ou aumentos de despesas decorrentes de ações destinadas ao combate de situação de calamidade pública, aplicam-se, no que couber, as disposições do art. 65, § 1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 17. O controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal deverá ser orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 1º Os custos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base, a comparação entre as despesas autorizadas e liquidadas, bem como a comparação entre as metas físicas previstas e as realizadas.

§ 2º Caberá À Secretaria de Administração e Fazenda organizar a formação de Grupos Setoriais de Custos, oportunizando o acesso a treinamentos, reuniões técnicas e outros eventos a serem realizados com vistas ao aperfeiçoamento da gestão de custos na Administração Pública Municipal.

§ 3º As informações sobre a previsão e execução física e financeira dos programas finalísticos, cujos totalidade de recursos contemplados no respectivo orçamento seja superior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil) deverão ser objeto de destaque no relatório de avaliação das metas fiscais do último quadrimestre do exercício, a ser apresentado em audiência pública na forma do art. 25 desta Lei.

Seção II - Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 18. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I – do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II – das receitas vinculadas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais;



Município de São Pedro da Serra

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

III –das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no *caput* deste artigo;

IV –de aportes de recursos do Orçamento Fiscal.

Parágrafo único. O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no inciso IV do parágrafo único do art. 7º desta Lei.

Seção III – Da programação financeira e limitação de empenhos

Art. 19. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

§ 1º O ato referido no *caput* deste artigo e os que o modificarem conterá:

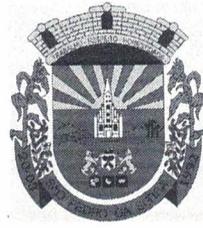
I - metas quadrimestrais para o resultado primário acima da linha, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101/2000;

II - metas bimestrais de realização de receitas, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;

III - cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária.

§ 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 20. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas fiscais, e observado o disposto no §2º do art. 2º desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:



Município de São Pedro da Serra

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

I – contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II - obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;

III – aquisição de combustíveis e derivados, destinada à frota de veículos, exceto dos setores de Educação e Saúde;

IV - dotação para materiais de consumo e serviços de terceiros das diversas atividades;

V - diárias de viagem;

VI - festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;

VII – despesas com publicidade institucional;

VIII - horas extras.

§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2020, observada a vinculação de recursos.

§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho:

I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e

IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 24 desta Lei.

§ 3º o montante da limitação a ser promovida pelos Poderes Executivo e Legislativo será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias iniciais, excluídas as dotações das despesas ressalvadas de limitação de empenho, na forma prevista no § 2º deste artigo.

§ 4º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo, com base na informação a que se refere o § 3º, editarão ato, até o trigésimo dia subsequente ao



Município de São Pedro da Serra

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

encerramento do respectivo bimestre, que evidencie a limitação de empenho e movimentação financeira.

§ 5º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 6º Sem prejuízo das disposições do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000, na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação.

Art. 21. Observado o disposto no § 2º do art. 29-A, da Constituição Federal e o cronograma referido no § 2º do art. 19 desta Lei, o repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

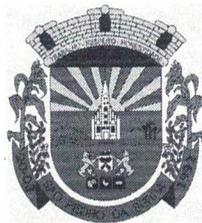
§ 1º Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadados através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no *caput* deste artigo.

§ 2º Para fins do disposto no § 2º do art. 168 da Constituição Federal, até o último dia útil do exercício de 2022, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;

§ 3º O eventual saldo que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2023.

Art. 22. As dotações dos projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentadas se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1º No caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, o ingresso no fluxo de caixa será considerado garantido a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congênere, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos que impliquem aumento dos valores a serem transferidos, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que



Município de São Pedro da Serra

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.

§ 2º A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da vinculação, na forma estabelecida pelo parágrafo único do art. 8º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 23. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

§ 1º os valores constantes no Projeto de Lei Orçamentária de 2022 poderão ser utilizados, até a sanção da respectiva Lei, para demonstrar a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

§ 2º A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no *caput* deste artigo.

Art. 24. Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º e do art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

§ 1º No caso de despesas relativas a obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no *caput*, a inscrição ou a manutenção dos restos a pagar subordinam-se ao cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que estabeleçam metas fiscais ou limites de despesas, observadas, no que couber, as regras de restos a pagar definidas na Instrução Normativa nº 04/2021, do Tribunal de Contas ou norma que lhe for superveniente.

Art. 25. As metas de receitas e despesas programadas para cada quadrimestre nos termos do art. 19 desta Lei serão objeto de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos.

3



Município de São Pedro da Serra

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

§ 1º Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no *caput*.

§ 2º § 3º Durante a vigência de medidas restritivas à circulação e reunião de pessoas em decorrência Emergência em Saúde Pública em decorrência do coronavírus (COVID-19), as audiências públicas de que trata este artigo serão realizadas de forma virtual, mediante o uso de tecnologias que permitam a participação de qualquer interessado.

Seção IV - Das Alterações da Lei Orçamentária

Art. 26. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964.

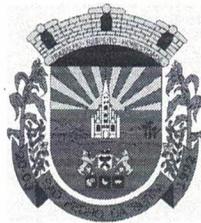
§ 1º A apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais será realizada por fonte de recursos, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º Os recursos alocados na Lei Orçamentária para pagamento de precatórios ou de requisições de pequeno valor somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos suplementares ou especiais para finalidades diversas mediante autorização legislativa específica.

§ 3º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§ 4º Nos casos de abertura de créditos suplementares e especiais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

- I - superávit financeiro do exercício de 2021, por fonte de recursos;
- II - créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2022;
- III - valores do superávit já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;
- IV - saldo atualizado do superávit financeiro disponível, por fonte de recursos.



Município de São Pedro da Serra

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

§ 5º Considera-se superávit financeiro do exercício anterior, para fins do § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 6º Os créditos adicionais serão abertos conforme detalhamento constante no art. 4.º desta Lei.

Art. 27. No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2022, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.

Art. 28. Quando necessária, a reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada por ato do Poder Executivo, até 31 de Janeiro de 2022.

Parágrafo único. A codificação da programação objeto da reabertura dos créditos especiais e extraordinários poderá ser adequada à constante da Lei Orçamentária de 2022, desde que não haja alteração da finalidade das ações orçamentárias.

Art. 29. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, conforme as definições do art. 4º desta Lei.

§ 1º Para fins do disposto no caput, considera-se:

I – Transposições: deslocamento de dotações orçamentárias entre programas de trabalho alocados dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária;

II – Remanejamentos: deslocamento de dotações orçamentárias de um órgão para outro ou de uma unidade orçamentária para outra;

III – Transferências: deslocamento de dotações de despesas correntes para despesas de capital, ou vice-versa, dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária e do mesmo programa de trabalho.

§ 2º As transposições, transferências ou remanejamentos deverão ser destinados a categoria de programação existente e não poderão resultar em alteração do total da despesa autorizada na Lei Orçamentária, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação por funções e subfunções.

3



Município de São Pedro da Serra

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 30. Não serão considerados créditos adicionais as modificações das fontes de recursos e das modalidades de aplicação da despesa aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, que poderão ser alteradas por ato do Poder Executivo para atender às necessidades de execução orçamentária da despesa, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O disposto no caput também se aplica no caso de ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

Seção V - Da execução provisória do Projeto de Lei Orçamentária

Art. 31. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2021, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§ 1º Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos oriundos de transferências voluntárias e de operações de crédito, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.

§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento, assim entendidas aquelas constantes no projeto de lei orçamentária cuja execução financeira, até 31 de dezembro de 2021, já tenha ultrapassado 20% (vinte por cento) do valor contratado.

Seção VI - Das Disposições Relativas às Emendas ao Projeto de Lei de Orçamento

Subseção I – Disposições Gerais

Art. 32. Toda e qualquer emenda ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem, deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei nº 2255/2021 - Plano Plurianual 2022/2025 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.



Município de São Pedro da Serra

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

§ 1º Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que resultem na diminuição das programações das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida.

§ 2º Para fins do disposto no § 3º, inciso I, do art. 166 da Constituição, serão consideradas incompatíveis com as diretrizes orçamentárias estabelecidas por esta Lei:

I - as emendas que acarretem a aplicação de recursos abaixo dos limites constitucionais mínimos previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;

II - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;

III - as emendas que reduzirem o montante de dotações suportadas por recursos oriundos de transferências legais ou voluntárias da União e do Estado, alienação de bens e operações de crédito;

IV - as emendas que reduzirem em mais de 50% (cinquenta por cento) o montante destinado para despesas de conservação do patrimônio público e para os projetos arrolados no **Anexo IV** desta Lei.

§ 3º Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual, ficarem sem despesas correspondentes.

Subseção II - Do Regime de Aprovação e Execução das Emendas Individuais

Art. 33. Sem prejuízo do disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, o regime de aprovação e execução das emendas individuais ao projeto de lei orçamentária atenderá ao disposto nesta subseção.

Art. 34. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, das programações decorrentes de emendas individuais aprovadas ao projeto de lei orçamentária, observado, na execução, o limite estabelecido no § 11 do art. 166 da Constituição.

§ 1º Considera-se equitativa a execução das programações que atenda, de forma objetiva, igualitária e impessoal, as emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 2º Caso as emendas de que trata esta subseção contemplem recursos para entidades privadas sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições, os autores



Município de São Pedro da Serra

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

deverão indicar, quando necessário, na forma e prazos estabelecidos pelo Poder Executivo, os beneficiários específicos e a ordem de prioridade para efeito da aplicação do disposto no § 1º.

§ 3º A obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira de que trata o caput compreende, cumulativamente, o empenho, a liquidação da despesa e o respectivo pagamento.

§ 4º Na ocorrência de situação que determine a limitação de empenhos e movimentação financeira nos termos do art. 20 desta Lei, a execução orçamentária das programações orçamentárias das emendas individuais poderá ser reduzida na mesma proporção.

Art. 35. Para fins de atendimento ao disposto nesta Subseção, o Projeto de Lei Orçamentária conterá reserva de contingência específica em valor equivalente 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida estimada para o exercício, sendo 0,6% (seis décimos por cento) de recursos livres e 0,6% (seis décimos por cento) de recursos vinculados às ações e serviços públicos de saúde, a qual deverá ser indicada como fonte de recursos para a aprovação das emendas individuais.

§ 1º Para fins de cálculo do valor da Receita Corrente Líquida de que trata o caput, considerar-se-á a metodologia estabelecida na Instrução Normativa nº 04/2021, do Tribunal de Contas do Estado ou a norma que lhe for superveniente.

§ 2º O valor do limite para apresentação das emendas individuais por autor será obtido a partir da divisão do montante estabelecido no caput pelo número de vereadores com assento da Câmara Municipal.

§ 3º É vedada qualquer forma de cessão ou transferência entre vereadores ou entre bancadas, do limite individual de que trata o parágrafo anterior.

§ 4º Não será obrigatória a execução orçamentária e financeira das emendas individuais do autor que desatender os critérios estabelecidos nesta subseção, sendo os recursos correspondentes revertidos à reserva de contingência, os quais poderão ser utilizados pelo Poder Executivo para a abertura de créditos adicionais.

Art. 36. Para fins do disposto no § 13 do art. 166 da Constituição, serão considerados impedimentos de ordem técnica quaisquer situações ou eventos de ordem fática ou legal situações que obstem ou suspendem a execução da programação orçamentária das emendas durante o exercício financeiro de 2022, em consonância com as regras e os princípios que regem a administração pública.

9



Município de São Pedro da Serra

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

§ 1º Sem prejuízo de outros critérios e procedimentos adicionais que venham a ser estabelecidos em ato do Poder Executivo, são consideradas hipóteses de impedimentos de ordem técnica:

I - não indicação, pelo autor da emenda individual, quando for o caso, do beneficiário e respectivo valor da emenda;

II - não cumprimento pela entidade beneficiária, dos requisitos estabelecidos na Seção VII do Capítulo IV desta Lei, no caso de emendas que proponham transferências de recursos sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições;

III - desistência expressa do autor da emenda;

IV - incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do programa ou da ação orçamentária emendada;

V - no caso de emendas relativas à aquisição de equipamentos ou execução de obras ou instalações:

a) incompatibilidade do valor proposto com o custo de aquisição dos insumos ou equipamentos ou, no caso de obras, com o cronograma físico financeiro de execução do projeto que permita, no mínimo, a conclusão de etapa útil com funcionalidade que permita o usufruto dos benefícios pela sociedade;

b) ausência de projeto de engenharia aprovado pelo órgão responsável, nos casos em que for necessário;

c) a ausência de licença ambiental prévia, nos casos em que for necessária;

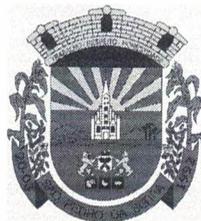
d) não comprovação, por parte do órgão ou entidade beneficiada pela emenda, da capacidade de aportar recursos para manutenção e operação do empreendimento, após a sua conclusão;

VI - a aprovação de emenda individual que conceda dotação para instalação ou funcionamento de serviço público que não esteja anteriormente criado por Lei, ou que implique na criação de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, da Lei Complementar nº 101//2000;

VIII - a não indicação, pelo autor, da Reserva de Contingência referida no art. 35 desta Lei como fonte de recursos para as emendas individuais;

§ 2º Em atendimento ao disposto no § 14 do art. 166 da Constituição, com o fim de viabilizar a execução das programações incluídas por emendas individuais, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo estabelecerá, em decreto, o cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução das emendas de que trata esta subseção.

03



Município de São Pedro da Serra

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

§ 3º As dotações orçamentárias relativas às emendas individuais que permanecerem com impedimento técnico após 20 de novembro de 2022 poderão ser utilizadas pelo Poder Executivo como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais, na forma da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 4º As justificativas para a inexecução das programações orçamentárias das emendas individuais comporão o relatório de avaliação das metas fiscais do último quadrimestre do exercício, a ser apresentado em audiência pública na forma do art. 25 desta Lei.

Art. 37. A identificação, controle e acompanhamento da execução orçamentária da programação incluída ou acrescida mediante emendas de que trata esta subseção deverão ser viabilizados através de relatórios extraídos do sistema de execução financeira e orçamentária do Poder Executivo.

Parágrafo único. Os relatórios referidos no caput deste artigo, deverão detalhar, no mínimo, a relação das emendas individuais aprovadas, o autor, a classificação funcional e programática, a ação orçamentária, bem como os respectivos valores aprovados e executados.

Seção VII - Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas

Subseção I - Das Subvenções Econômicas

Art. 38. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal nº 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o *caput* somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

§ 2º As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o “caput” deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação “60 – Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos” e no elemento de despesa “45 – Subvenções Econômicas”.

Art. 39. No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação



Município de São Pedro da Serra

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

específica e serão executadas na modalidade de aplicação “90 – Aplicações Diretas” e no elemento de despesa “48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas”.

Subseção II - Das Subvenções Sociais

Art. 40. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, § 3º, I, 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

Parágrafo único. As subvenções que se destinarem à cobertura de déficits de funcionamento das entidades mencionadas no caput deverão ser autorizadas por lei específica, nos termos do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

Subseção III - Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 41. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:

I – estejam autorizadas em lei específica, que identifique expressamente a entidade beneficiária;

II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária; ou

III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Art. 42. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Subseção IV - Dos Auxílios

Art. 43. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica ou educação especial;

II – para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;



Município de São Pedro da Serra

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;

IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano pluriannual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;

VI - destinada a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei Federal nº 13.146/2015;

VII - constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas em situação de risco social, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis e/ou reutilizáveis, cujas ações estejam contempladas no Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de que trata a Lei Federal nº 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.404/2010; e

VIII - voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:

a) se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;

b) sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;

§ 1º No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.

§ 2º No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.



Município de São Pedro da Serra

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Subseção V - Das Disposições Gerais para Destinação de Recursos Públicos para Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 44. Sem prejuízo das demais disposições contidas nesta seção, a transferência de recursos prevista na Lei Federal nº 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I – execução da despesa na modalidade de aplicação 50 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos;

II – estar regularmente constituída, assim considerado:

a) no mínimo 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução deste prazo por autorização legislativa específica na hipótese de nenhuma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos atingi-lo;

b) tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III – ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congênere celebrados;

IV – inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição

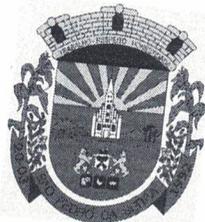
V – não ter como dirigente pessoa que:

a) seja membro de Poder, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

b) incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

c) cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

3



Município de São Pedro da Serra

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

d) tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

e) tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no_8.429, de 2 de junho de 1992.

VI – formalização de processo administrativo, no qual fiquem demonstrados formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão de pareceres do órgão técnico da Administração Pública e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Parágrafo único. Caberá a Secretaria de Administração e Fazenda verificar e declarar a implementação das condições previstas neste artigo e demais requisitos estabelecidos nesta seção, comunicando à Unidade Central de Controle Interno eventuais irregularidades verificadas.

Art. 45. É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma de subvenções, auxílios e contribuições, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 46. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único. Enquanto vigentes os respectivos convênios, termos de parceria, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:

- I – nome e CNPJ da entidade;
- II – nome, função e CPF dos dirigentes;
- III – área de atuação;
- IV – endereço da sede;



Município de São Pedro da Serra

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

V – data, objeto, valor e número do convênio, termo de parceria, contrato ou instrumento congênere;

VI – valores transferidos e respectivas datas.

Art. 47. As transferências de recursos de que trata esta Seção serão feitas por intermédio de instituição financeira oficial determinada pela Administração Pública, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo convênio, termo de parceria, ajuste ou instrumento congênere, observado o princípio da competência da despesa, previsto no art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 48. Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta Seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I – depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência;

II - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

Parágrafo único. Em sendo formalmente demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o termo de parceria, o ajuste ou instrumento congênere poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.

Art. 49. Não se aplicam a disposições desta seção os recursos entregues a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio, nos termos regulados pela Lei Federal nº 11.107/2005 e pelo Decreto Federal nº 6.017/2017.

Seção VIII - Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos

Art. 50. Observado o disposto no art. 27 da Lei Complementar nº 101/2000, a concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas fica condicionada ao pagamento de juros não inferiores a 3% ao ano, ou ao custo de captação e também às seguintes exigências:

I - concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico;

II - pré-seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;

III - formalização de contrato;



Município de São Pedro da Serra

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

IV – assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros; eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.

§ 1º No caso das pessoas jurídicas, serão consideradas como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que:

I - desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental;

II - integrem as cadeias produtivas locais;

III - empreguem pessoas com deficiência em proporção superior à exigida no art. 110 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

IV - adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros;

§ 2º Através de lei específica, poderá ser concedido subsídio para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o *caput* deste artigo;

§ 3º As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos do Município dependem de autorização expressa em lei específica.

Capítulo V - Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 51. A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 52. O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

Capítulo VI - Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos

Sociais

Art. 53. No exercício de 2022, a concessão de vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 6º dessa Lei, deverão obedecer às disposições deste capítulo e, no que couber, a Lei Complementar nº 101/2000.



Município de São Pedro da Serra

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Parágrafo único. Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de Setembro de 2021, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais com efeito financeiro em 2022, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e o crescimento vegetativo.

Art. 54. Para fins dos limites previstos no art. 19, inciso III, alíneas “a” e “b” da Lei Complementar nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos poderes executivo e legislativo deverá observar as prescrições da Instrução Normativa nº 04/2021 do Tribunal de Contas do Estado, ou a norma que lhe for superveniente.

Art. 55. Em cumprimento ao disposto no art. 39, § 6º da Constituição Federal, até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

Parágrafo único. O Poder Legislativo, observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora da Câmara Municipal.

Art. 56. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16, 17 e 21 do referido diploma legal, fica autorizado para:

- I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;
- II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;
- III – prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;
- IV – prover cargos em comissão e funções de confiança.

§ 1º Também estão autorizadas as seguintes ações, relacionadas com a política de pessoal da Administração Municipal:

- I - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;
- II - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;

3



Município de São Pedro da Serra

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

III - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte e segurança no trabalho.

§ 2º No caso dos incisos I, II, III e IV do Caput, as exposições de motivos dos projetos de lei ou, quando for o caso, os procedimentos administrativos correspondentes, deverão demonstrar, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, as seguintes informações:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se, no mínimo por grupo de natureza de despesa, os valores a serem acrescidos nas despesas com pessoal e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;

II - declaração do ordenador de despesas de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e as categorias de programação da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes.

§ 3º As estimativas de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesas para o aumento dos gastos com pessoal, terão validade de 6(seis) meses contados da data da sua elaboração, devendo tais documentos ser reelaborados na hipótese de não ser praticado, dentro deste prazo, o ato que resulte aumento da despesa com pessoal,

§ 4º No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 5º Os atos que provoquem aumento da despesa de que tratam os incisos I, II, III e IV do Caput serão considerados nulos de pleno direito, caso impliquem no descumprimento das disposições dos incisos I e II do § 2º desta Lei.

§ 6º As disposições deste capítulo aplicam-se no que couber às proposições legislativas relacionadas com o aumento de gastos com pessoal, inclusive de cunho indenizatório, que não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros anteriores à sua entrada em vigor ou à plena eficácia da norma.

§ 7º Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório bem como as despesas irrelevantes, até o valor estabelecido no art. 15, § 2º desta lei.



Município de São Pedro da Serra

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 57. Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

- I – as situações de emergência ou de calamidade pública;
- II – as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;
- III – a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de exclusiva competência do secretário de cada pasta.

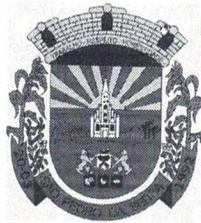
Capítulo VII - Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 58. As receitas serão estimadas e discriminadas:

I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;

II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2022, especialmente sobre:

- a) atualização da planta genérica de valores do Município;
- b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;
- c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;



Município de São Pedro da Serra

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;

h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;

i) demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 59. Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 58, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

Art. 60. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§ 1º A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerado na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;

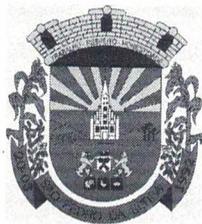
b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

§ 2º Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, em percentual que supere a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 3º Não se sujeitam às regras do §1º:

I - a homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente;

3



Município de São Pedro da Serra

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

II – a concessão de incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária cujo impacto seja irrelevante, assim considerado o limite de 1%(um por cento) da Receita Corrente Líquida prevista para o exercício de 2022.

III – os incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária concedidos de acordo com as disposições do art.65, § 1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 61. Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do §3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

Capítulo VIII - Das Disposições Gerais

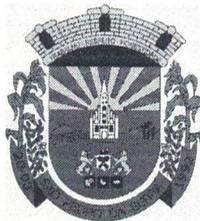
Art. 62. Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 63. Por meio da Secretaria Municipal de Fazenda, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 64. Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e o art. 67 da Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 65 Fica facultado ao Poder Executivo publicar no órgão oficial de imprensa, de forma simplificada, a Lei Orçamentária Anual bem como as leis e os decretos de abertura dos créditos adicionais.



Município de São Pedro da Serra

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 66. Fica autorizada a retificação e republicação da Lei Orçamentária e dos Créditos Adicionais, nos casos de inexatidões formais.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput consideram-se inexatidões formais quaisquer inconformidades com a legislação vigente, da codificação ou descrição de órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, ações, natureza da despesa ou da receita e fontes de recursos, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

Art. 67. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, 24 DE SETEMBRO DE 2021.

ISABEL CORETE JONER CORNELIUS
PREFEITA MUNICIPAL

Município de : SÃO PEDRO DA SERRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022

TABELA 01 - Parâmetros Utilizados nas Estimativas das Receitas e Despesas

Indicador	2019	2020	2021	2022	2023	2024
INFLAÇÃO MÉDIA ANUAL (I P C A)	4,31%	4,52%	5,99%	3,81%	3,34%	3,24%
VARIAÇÃO DO PIB	1,10%	-4,10%	4,96%	2,27%	2,44%	2,44%
CRESCIMENTO VEGETATIVO DA FOLHA SALARIAL	-3,92%	-5,60%	-45,46%	3,00%	3,00%	3,00%
CRESCIMENTO AUTÔNOMO DE OUTROS CUSTEIOS	8,75%	-7,13%	-41,01%	3,00%	3,00%	3,00%
ESFORÇO NA ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA	-1,64%	0,75%	0,08%	-0,27%	0,18%	0,00%
CRESC.REAL DAS TRANSFER CORR DA UNIAO	3,54%	8,58%	-17,44%	3,00%	3,00%	3,00%
CRESC.REAL DAS TRANSFER CORR DO ESTADO	-4,84%	-5,66%	-5,78%	2,00%	2,00%	2,00%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL - EXECUTIVO	4,58%	6,81%	0,00%	15,00%	5,00%	5,00%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL - LEGISLATIVO	4,58%	6,81%	0,00%	15,00%	5,00%	5,00%
CRESCIMENTO DOS INVESTIMENTOS	249,20%	-40,57%	-16,79%	63,95%	2,20%	16,46%
Taxa de Juros Selic (Média do Ano)	6,50%	4,90%	6,59%	6,79%	6,62%	6,52%
Taxa de Câmbio (Média do Ano)	3,65	3,94	5,07	5,15	5,07	5,02

Os parâmetros acima foram utilizados para as projeções de receitas e despesas, bem como para os cálculos em valores correntes e constantes, de acordo com sua pertinência, ou não com as origens/especie/rubrica de receita e/ou grupo de natureza de despesa.

Diana Mari Kautzmann
Olana Mari Kautzmann
CONTADORA

CRC 090837/0-6
CPF: 821.444.190-00
MATRÍCULA 862

Isabel C. Jøner Cornelius
Isabel C. Jøner Cornelius
PREFEITA MUNICIPAL

1.7.2.8.03.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	164.109,58	165.364,97	237.770,61	226.112,00	240.198,46	248.221,09	256.263,45
1.7.2.8.10.0.00.00.00	Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades	248.895,85	314.051,62	68.737,05	310.000,00	265.622,11	274.493,89	283.387,49
1.7.2.8.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	283,16	1.442,16	64.915,94	2.000,00	27.946,91	27.069,85	27.946,91
1.7.3.0.0.0.0.00.00.00	Transferências dos Municípios e de suas Entidades	-	-	-	-	-	-	-
1.7.4.0.0.0.0.00.00.00	Transferências de Instituições Privadas	-	-	-	-	-	-	-
1.7.5.8.01.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do FUNDEB - Principal	1.929.248,50	10.000,00	10.000,00	10.000,00	7.831,98	8.093,57	8.355,81
1.7.6.0.0.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do FUNDEB - Principal	1.929.248,50	1.953.961,35	2.244.631,96	2.100.000,00	2.484.073,86	2.644.053,18	2.811.612,12
1.7.7.0.0.0.0.00.00.00	Transferências de Pessoas Físicas	-	-	-	-	-	-	-
1.9.0.0.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes	99.489,98	6.435,13	130.465,15	81.300,00	82.295,85	85.101,74	87.932,17
1.9.1.0.0.0.0.00.00.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	-	-	-	5.000,00	1.833,80	1.895,05	1.995,45
1.9.2.0.0.0.0.00.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	94.238,85	5.811,13	130.465,15	65.300,00	72.517,80	75.043,23	77.414,63
1.9.2.01.2.0.00.00	Restituição de Convênios - Financeiras	94.238,85	5.660,76	98,27	10.000,00	5.968,79	6.168,15	6.388,00
1.9.2.0.0.0.0.00.00.00	Outras Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	-	150,37	130.366,88	45.300,00	66.549,01	68.875,09	71.106,64
1.9.3.0.0.0.0.00.00.00	Demais Receitas Correntes	5.231,11	624,00	-	21.000,00	7.844,25	8.163,46	8.501,08
1.9.9.0.0.0.0.00.00.00	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores	5.231,11	-	-	20.000,00	7.335,21	7.590,21	7.825,81
1.9.9.06.0.0.00.00.00	Contribuição de Subvenções ou Subsídios	-	-	-	-	-	-	-
1.9.9.0.1.1.0.00.00.00	Vantagem Cambial	-	-	-	-	-	-	-
1.9.9.0.12.0.0.00.00.00	Encargos Legais pela Inscrição em Divida Ativa e Receitas de Onus de Sucumbência	-	-	-	-	-	-	-
1.9.9.0.99.2.0.00.00.00	Outras Receitas Financeiras	-	624,00	-	1.000,00	295,53	325,40	409,07
1.9.9.0.99.0.0.00.00.00	Outras Receitas (demais receitas diversas)	-	-	-	-	249,51	257,85	295,20
2.0.0.0.0.0.0.00.00.00	Receitas de Capital	1.586.658,47	2.169.083,13	1.503.861,15	300.000,00	1.584.495,41	1.672.235,68	1.763.299,44
2.1.0.0.0.0.00.00.00	Operações de Crédito	57.967,00	220.300,00	-	-	88.098,20	91.031,38	93.980,80
2.2.0.0.0.0.00.00.00	Alienação de Investimentos Temporários	-	-	-	-	-	-	-
2.2.1.8.01.1.0.00.00.00	Alienação de Investimentos Permanentes	-	-	-	-	-	-	-
2.2.2.0.0.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Móveis	57.967,00	220.300,00	-	-	88.098,20	91.031,38	93.980,80
2.3.0.0.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Imóveis	-	-	-	-	-	-	-
2.3.0.0.0.0.00.00.00	Antecipação de Emprestimos	6.534,80	5.985,65	8.172,42	300.000,00	115.554,44	119.413,96	123.282,97
2.4.0.0.0.0.00.00.00	Transferências de Capital	1.522.156,67	1.942.797,48	1.495.688,73	1.495.688,73	1.380.851,77	1.461.790,34	1.545.975,66
2.4.1.0.0.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	1.448.392,67	1.942.797,48	1.495.688,73	1.448.392,67	1.380.851,77	1.461.790,34	1.545.975,66
2.4.2.0.0.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	73.764,00	-	-	-	-	-	-
2.4.3.0.0.0.0.00.00.00	Transferências dos Municípios e de suas Entidades	-	-	-	-	-	-	-
2.4.4.0.0.0.0.00.00.00	Transferências de Instituições Privadas	-	-	-	-	-	-	-
2.4.5.0.0.0.0.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas	-	-	-	-	-	-	-
2.4.6.0.0.0.0.00.00.00	Transferências do Exterior	-	-	-	-	-	-	-
2.4.7.0.0.0.0.00.00.00	Transferências de Pessoas Físicas	-	-	-	-	-	-	-
2.4.9.0.0.0.0.00.00.00	Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-	-
2.9.0.0.0.1.01.00.00	Outras Receitas Diretamente Arrecadadas pelo RPPS - Principal	-	-	-	-	-	-	-
2.9.0.0.0.1.02.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	-	-	-	-	-	-	-
7.0.0.0.0.0.00.00.00	Receitas Correntes Intraorçamentárias - RPPS	1.007.628,94	1.040.777,66	1.033.832,27	1.085.000,00	1.433.728,83	1.602.367,03	1.703.912,23
7.0.0.0.0.0.00.00.00	Receitas Correntes Intraorçamentárias - Outras	1.007.628,94	1.040.777,66	1.033.832,27	1.085.000,00	1.433.728,83	1.602.367,03	1.703.912,23
7.0.0.0.0.0.00.00.00	Receitas de Capital Intraorçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
8.0.0.0.0.0.00.00.00	Receitas de Capital Intraorçamentárias - RPPS	-	-	-	-	-	-	-
8.0.0.0.0.0.00.00.00	Receitas de Capital Intraorçamentárias - Outras	-	-	-	-	-	-	-
9.0.0.0.0.0.0.00.00	(R) Deduções da Receita	3.072.740,18	3.195.286,45	3.193.371,82	3.178.600,00	3.751.790,61	3.866.897,23	4.190.596,23
9.1.1.0.0.0.0.00.00.00	Deduções da Receita de Impostos (digitar com sinal negativo)	(50.572,11)	(69.511,39)	(67.599,95)	(60.000,00)	67.882,15	70.149,41	72.422,25
9.1.7.0.0.0.0.00.00.00	Deduções para o FUNDEB	(2.778.179,59)	(2.892.210,07)	(2.766.529,87)	(2.968.600,00)	(3.389.957,80)	(3.592.979,20)	(3.804.563,26)
9.1.0.0.0.0.0.00.00.00	Demais Deduções da Receita Corrente (digitar com sinal negativo)	(169.486,82)	(237.346,75)	(369.242,00)	(150.000,00)	(291.464,23)	(301.199,14)	(310.557,99)
9.2.0.0.0.0.0.00.00.00	Demais Deduções da Receita de Capital (digitar com sinal negativo)	(74.231,66)	(6.218,24)	-	-	(2.488,43)	(2.589,47)	(2.682,72)
TOTAL DAS RECEITAS ARRECADADAS		21.705.319,34	24.302.637,52	23.568.408,95	22.724.312,00	27.979.550,06	29.692.886,42	31.402.851,32

Município de : SÃO PEDRO DA SERRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022
Memória de Cálculo das Estimativas de Pagamento das Despesas - Inclusive Restos a Pagar

CONTAS CONSOLIDADAS ANUAIS	PAGA					PROJETADO 2022	PROJETADO 2023	PROJETADO 2024
	2018	2019	2020	2021	2022			
DESPESAS CORRENTES	15.343.372,90	16.728.598,30	16.725.578,83	10.802.525,91	19.019.899,30	20.834.581,56	22.813.404,67	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	8.570.647,46	8.996.716,55	9.512.180,19	5.757.645,84	11.081.578,34	12.385.016,85	13.828.374,15	

Valores em R\$ 1,00


Isabel C. Joner Cornelius
PREFEITA MUNICIPAL

3.1.00.00.00.00.00	7.546.648,24	7.873.677,05	8.309.715,39	5.005.047,56	9.676.722,11	10.814.918,48	12.075.295,57
3.1.00.00.00.00.00	406.520,05	413.836,30	423.165,41	246.592,21	495.277,97	553.533,60	618.042,74
3.1.00.00.00.00.00	617.479,17	709.203,20	779.299,39	506.006,07	909.578,26	1.016.584,77	1.135.035,84
3.2.00.00.00.00.00	-	-	-	-	-	-	-
3.2.00.00.00.00.00	-	-	-	-	-	-	-
3.2.00.00.00.00.00	-	-	-	-	-	-	-
3.2.00.00.00.00.00	-	-	-	-	-	-	-
3.2.00.00.00.00.00	-	-	-	-	-	-	-
3.2.00.00.00.00.00	-	-	-	-	-	-	-
3.2.00.00.00.00.00	-	-	-	-	-	-	-
3.2.00.00.00.00.00	-	-	-	-	-	-	-
3.3.00.00.00.00.00	6.772.725,44	7.731.881,75	7.213.398,64	5.044.880,07	7.938.320,96	8.449.564,71	8.985.030,53
3.3.00.00.00.00.00	6.684.112,88	7.676.319,42	7.175.697,72	4.817.753,62	7.814.502,67	8.317.772,27	8.844.886,13
3.3.00.00.00.00.00	13.860,28	28.271,04	15.137,70	7.592,98	20.488,89	21.808,42	23.190,46
3.3.00.00.00.00.00	74.752,28	27.291,29	23.193,22	219.533,47	103.329,40	109.984,02	116.953,93
3.3.91.00.00.00.00	-	-	-	-	-	-	-
3.3.91.00.00.00.00	-	-	-	-	-	-	-
3.3.91.00.00.00.00	-	-	-	-	-	-	-
4.0.00.00.00.00.00	879.123,64	3.110.391,64	1.899.133,67	1.794.947,22	4.292.991,76	4.533.307,71	5.445.110,31
4.0.00.00.00.00.00	877.123,64	3.110.391,64	1.861.713,67	1.753.081,62	4.263.292,58	4.502.616,58	5.413.424,79
4.0.00.00.00.00.00	875.706,64	3.099.771,64	1.861.713,67	1.753.081,62	4.256.330,39	4.495.263,96	5.404.584,36
4.0.00.00.00.00.00	1.417,00	10.620,00	-	-	6.962,19	7.353,02	8.840,42
4.4.00.00.00.00.00	-	-	-	-	-	-	-
4.4.00.00.00.00.00	-	-	-	-	-	-	-
4.4.00.00.00.00.00	-	-	-	-	-	-	-
4.4.91.00.00.00.00	2.000,00	-	37.420,00	41.865,60	29.699,18	30.691,13	31.685,52
4.5.00.00.00.00.00	-	-	-	-	-	-	-
4.5.90.66.00.00.00	-	-	37.420,00	41.865,60	29.699,18	30.691,13	31.685,52
4.5.90.66.00.00.00	-	-	-	-	-	-	-
4.5.90.99.00.00.00	-	-	-	-	-	-	-
4.5.90.99.00.00.00	-	-	-	-	-	-	-
4.5.91.00.00.00.00	-	-	-	-	-	-	-
4.5.91.00.00.00.00	-	-	-	-	-	-	-
4.6.00.00.00.00.00	-	-	-	-	-	-	-
4.6.00.00.00.00.00	-	-	-	-	-	-	-
4.6.00.00.00.00.00	-	-	-	-	-	-	-
4.6.91.00.00.00.00	-	-	-	-	894.578,34	252.385,90	(1.166.357,69)
9.9.99.99.99.99.01	-	-	-	-	3.772.080,66	4.072.611,25	4.310.694,03
9.9.99.99.99.99.02	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS	16.222.496,54	19.838.989,94	18.624.712,50	12.597.473,13	27.979.550,06	29.692.886,42	31.402.851,32

Olana Mari Kautzmann
Olana Mari Kautzmann
 CONTADORA
 CRC 090837/0-6
 CPF: 821.444.190-00
 MATRICULA 862

Isabel C. Joner Cornelius
Isabel C. Joner Cornelius
 PREFEITA MUNICIPAL

Município de : SÃO PEDRO DA SERRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022
 Tabela 03 - Evolução e Estimativas para a Receita Corrente Líquida
 Apuração Conforme a Instrução Normativa nº 06/2019, do TCE/RS

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intraorçamentárias)	24.224.087,35	24.517.912,00	28.713.116,42	30.385.180,93	32.126.295,88
II - DEDUÇÕES	5.620.763,16	6.354.200,00	7.404.234,16	7.875.513,40	8.371.281,63
I R R F s/Rendimentos do Trabalho	273.978,63	272.500,00	303.670,50	314.392,64	324.566,57
Contribuições Previdenciárias do Regime Próprio	689.034,95	583.100,00	835.230,03	933.471,54	1.042.258,87
Compensação Financeira entre Regimes	-	20.000,00	7.335,21	7.580,21	7.825,81
Rendimentos de Aplicações de Rec.Previdenciários	1.464.377,76	2.300.000,00	2.508.694,24	2.655.741,25	2.808.686,88
Deduções da Receita Corrente	3.193.371,82	3.178.600,00	3.749.304,18	3.964.327,75	4.187.943,50
III - (+) Ajuste Perdas com o Fundeb	521.898,51	868.600,00	905.883,95	948.926,02	992.951,14
IV - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I-II+III)	19.125.222,70	19.032.312,00	22.214.766,20	23.458.593,56	24.747.965,39

Olana Mari Kautzmann
Olana Mari Kautzmann
 CONTADORA
 CRC 090837/0-6
 CPF: 821.444.190-00
 MATRÍCULA 862

Isabel C. Joner Cornelius
Isabel C. Joner Cornelius
 PREFEITA MUNICIPAL

Município de : SÃO PEDRO DA SERRA
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022
Tabela 04 - Estimativa de Limites de Gastos com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo para o período de 2022 a 2024

	PODER EXECUTIVO		
	2022	2023	2024
Limite Máximo Legal - 54 % da RCL (alínea "p" do inciso III do artigo 20 da LRF)	11.995.973,75	12.667.640,52	13.363.901,31
Limite Prudencial - 51,30 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF)	11.396.175,06	12.034.258,50	12.695.706,24
Limite de Alerta - 48,60 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	10.796.376,38	11.400.876,47	12.027.511,18
PODER LEGISLATIVO			
	2022	2023	2024
Limite Máximo Legal - 6 % da RCL (alínea "p" do inciso III do artigo 20 da LRF)	1.332.885,97	1.407.515,61	1.484.877,92
Limite Prudencial - 5,70 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF)	1.266.241,67	1.337.139,83	1.410.634,03
Limite de Alerta - 5,40 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	1.199.597,38	1.266.764,05	1.336.390,13

O objetivo do demonstrativo é evidenciar, com base na Receita Corrente Líquida prevista, os limites Legais, Prudencial e de Alerta para as Despesas com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo.

- a) quando as despesas com pessoal superarem, respectivamente, 48,60% e 5,40% da RCL no Poder Executivo e Legislativo, caberá a emissão do alerta de que trata o inciso II do § 1º do artigo 59;
- b) o limite prudencial corresponde a 51,30% e 5,70% da RCL, respectivamente no Executivo e Legislativo. Quando superado, e de acordo com o estipulado no parágrafo único do artigo 22 c/c alínea "a" do inciso III do artigo 20, ambos da LRF, e coloca o respectivo poder ao alcance das seguintes vedações:
- I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição;
 - II - criação de cargo, emprego ou função;
 - III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
 - IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
 - V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do artigo 57 da Constituição e as situações previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- c) Já quando superado o limite legal, de 6% no Legislativo e de 54% no caso do Executivo, além das vedações previstas no parágrafo único do art. 22 da LRF, o Poder que houver incidido no excesso deverá adotar providências para a eliminação do percentual excedente no prazo e condições estabelecidas nos §§ 1º e 2º e do caput do artigo 23, e o Município sujeito às restrições dos §§ 3º e 4º do mesmo artigo, todos da LRF.

Olana Mari Kautzmann
Olana Mari Kautzmann
 CONTADORA
 CRC 09083710-6
 CPF: 821.444.190-00
 MATRÍCULA 862

Isabel C. Joner Cornélius
Isabel C. Joner Cornélius
 PREFEITA MUNICIPAL

Exercício	2.019	2.020	2.021	2.022	2.023	2.024
	Saldo	Saldo	Reestimativa	Previsão (Saldo Médio)	Previsão (Saldo Médio)	Previsão (Saldo Médio)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	-	-	-	-	-	-
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Dívida Contratual (inclusive parcelamentos)	-	-	-	-	-	-
Precatórios posteriores a 05-05-2000	-	-	-	-	-	-
DISPONIBILIDADES DE CAIXA (II)	5.421.653,99	5.042.513,17	4.685.450,67	5.049.872,61	4.925.945,48	4.887.089,59
Disponibilidade da Caixa Bruta	5.401.987,92	5.313.129,91	4.592.627,44	5.102.581,76	5.002.779,70	4.899.329,63
(-) Restos a Pagar Processados	38.526,03	327.023,35	23.026,49	129.525,29	159.858,38	104.136,72
Demais Haveres Financeiros	58.192,10	56.406,61	115.849,72	76.816,14	83.024,16	91.896,67
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III = I - II)	(5.421.653,99)	(5.042.513,17)	(4.685.450,67)	(5.049.872,61)	(4.925.945,48)	(4.887.089,59)

Cronograma Anual de Operações de Crédito e de Amortização e Serviço da Dívida

Operações de Crédito / Pagamentos	2.019	2.020	2.021	2.022	2.023	2.024
	Realizado	Realizado	Reestimativa	Previsão	Previsão	Previsão
2.1 - Operações de Crédito	-	-	-	-	-	-
2.2 Encargos - Exceto RPPS	-	-	-	-	-	-
2.3 Amortizações - Exceto RPPS	-	-	-	-	-	-

Fonte: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hh e mm>

Dívida Pública Consolidada – É o montante total apurado:

- das obrigações financeiras do Município, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;
- das obrigações financeiras do Município, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento;
- dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

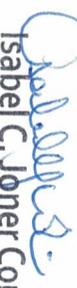
Dívida Consolidada Líquida – DCL – Corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções, que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Olama Mari Kautzman
Olama Mari Kautzman
 CONTADORA
 CRC 090837/0-6
 CPF: 821.444.190-00
 MATRÍCULA 862

Isabel C. Jøner Cornelius
Isabel C. Jøner Cornelius
 PREFEITA MUNICIPAL

Município de : SÃO PEDRO DA SERRA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022
 TABELA 06 - Demonstrativo da Memória de Cálculo do Resultado Primário e Nominal - ACIMA DA LINHA

RECEITAS PRIMÁRIAS	2.019	2.020	2.021	2.022	2.023	2.024
	Arrecadação	Arrecadação	Projeção	Projeção	Projeção	Projeção
Receitas Correntes - Exceto Intraorçamentárias	21.098.994,97	21.030.715,53	21.339.312,00	24.963.812,24	26.420.853,18	27.938.352,37
(-) Aplicações Financeiras em Geral	161.682,36	47.577,26	126.000,00	132.030,96	139.769,95	147.819,38
(-) Aplicações Financeiras do RPPS	2.621.188,91	1.464.377,76	2.300.000,00	2.508.694,24	2.655.741,25	2.808.666,88
(-) Outras Receitas Financeiras	5.660,76	98,27	11.000,00	6.228,32	6.493,55	6.777,06
(=) Receitas Primárias Correntes (I)	18.310.462,94	19.518.662,24	18.902.312,00	22.316.858,72	23.618.848,43	24.975.069,05
Receitas de Capital - Exceto Intraorçamentárias	2.162.864,89	1.503.861,15	300.000,00	1.582.008,99	1.669.666,21	1.760.586,71
(-) Operações de Crédito	-	-	-	-	-	-
(-) Amortização de Empréstimos	5.985,65	8.172,42	300.000,00	115.554,44	119.413,96	123.282,97
(-) Alienação de Investimentos Temporários e Permanentes	-	-	-	-	-	-
(-) Outras Receitas de Capital - Não Primárias	-	-	-	-	-	-
(=) Receitas Primárias de Capital (II)	2.156.879,24	1.495.688,73	-	1.466.454,54	1.550.252,25	1.637.303,74
RECEITAS PRIMÁRIAS TOTAIS (III = I + II)	20.467.342,18	21.014.350,97	18.902.312,00	23.783.313,27	25.169.100,68	26.612.372,79
DESPESAS PRIMÁRIAS	2.019	2.020	2.021	2.022	2.023	2.024
Despesas Correntes - Exceto Intraorçamentárias	16.728.598,30	16.725.578,83	10.802.525,91	19.019.899,30	20.834.581,56	22.813.404,67
(-) Juros e Encargos da Dívida	-	-	-	-	-	-
(=) Despesas Primárias Correntes (IV)	16.728.598,30	16.725.578,83	10.802.525,91	19.019.899,30	20.834.581,56	22.813.404,67
Despesas de Capital - Exceto Intraorçamentárias	3.110.391,64	1.899.133,67	1.794.947,22	4.292.991,76	4.533.307,71	5.445.110,31
(-) Concessão e Empréstimos e Financiamentos	-	-	-	-	-	-
(-) Aquisiç. De Títulos de Capital Já Integralizado	-	-	-	-	-	-
(-) Aquisição de Títulos de Crédito	-	-	-	-	-	-
(-) Amortização da Dívida	-	-	-	-	-	-
(=) Despesas Primárias de Capital (V)	3.110.391,64	1.899.133,67	1.794.947,22	4.292.991,76	4.533.307,71	5.445.110,31
DESPESAS PRIMÁRIAS ANTES DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA (VI = IV + V)	19.838.989,94	18.624.712,50	12.597.473,13	23.312.891,06	25.367.889,27	28.258.514,98
RESERVA DE CONTINGÊNCIA - PREVISÃO (VIII)				4.666.659,00	4.324.997,14	3.144.336,34
DESPESAS PRIMÁRIAS APÓS A RESERVA DE CONTINGÊNCIA (VIII = VI+ VII)				27.979.550,06	29.692.886,42	31.402.851,32
META DE RESULTADO PRIMÁRIO A SER CONSIDERADA (IX = III - VIII)	628.352,24	2.389.638,47	6.304.838,87	4.196.236,79	4.523.785,74	4.790.478,53


Isabel C. Jøner Cornelli
 PREFEITA MUNICIPAL

3.4.1.1.3.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Inter Ofss - União	-	-	-	-	-	-	-
3.4.1.1.4.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Inter Ofss - Estado	-	-	-	-	-	-	-
3.4.1.1.5.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Inter Ofss - Município	-	-	-	-	-	-	-
3.4.1.2.1.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Externa - Consolidação	-	-	-	-	-	-	-
3.4.1.3.1.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Mobiliaria - Consolidação	-	-	-	-	-	-	-
3.4.1.4.1.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos por Antecipação de Receita Orçamentária - Consolidação	-	-	-	-	-	-	-
3.4.1.8.1.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Consolidação	-	-	-	-	-	-	-
3.4.1.8.3.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Inter Ofss - União	-	-	-	-	-	-	-
3.4.1.8.4.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Inter Ofss - Estado	-	-	-	-	-	-	-
3.4.1.8.5.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Inter Ofss - Município	-	-	-	-	-	-	-
3.4.1.9.1.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Externos - Consolidação	-	-	-	-	-	-	-
3.4.2.1.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Consolidação	-	-	-	-	-	-	-
3.4.2.1.3.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Inter Ofss - União	-	-	-	-	-	-	-
3.4.2.1.4.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Inter Ofss - Estado	-	-	-	-	-	-	-
3.4.2.1.5.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Inter Ofss - Município	-	-	-	-	-	-	-
3.4.2.2.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Externos Obtidos - Consolidação	-	-	-	-	-	-	-
SOMA DOS JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (IX)	0	0	0	0	0	0	0
RESULTADO NOMINAL - ACIMA DA LINHA (X = VII + VIII - IX)	628.352,24	2.389.638,47	6.304.838,87	4.196.236,79	4.523.785,74	4.790.478,53	

Olana Mari Kautzmann
Olana Mari Kautzmann
 CONTADORA

CRC 090837/0-6
 CPF: 821.444.190-00
 MATRÍCULA 862

Isabel C. Jøner Cornelius
Isabel C. Jøner Cornelius
 PREFEITA MUNICIPAL

ESPECIFICAÇÃO	2022				2023				2024			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB)	% RCL (a / RCL)	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB)	% RCL (b / RCL)	Valor Corrente (c)	Valor Constante	PIB (b) / PIB	% RCL (b / RCL)
Receita Total	27.979.550,06	26.952.653,95	x 100	x 100	29.692.886,42	27.678.641,38	x 100	x 100	31.402.851,32	28.353.941,49	x 100	x 100
Despesa Total	23.783.313,27	22.910.426,03	125,95%	107,06%	25.169.100,68	23.461.730,92	107,29%	107,29%	26.612.372,79	24.028.571,59	126,58%	107,53%
Despesas Primárias (II)	27.979.550,06	26.952.653,95	125,95%	125,95%	29.692.886,42	27.678.641,38	126,58%	126,58%	31.402.851,32	28.353.941,49	126,58%	126,89%
Resultado Primário (I - II)	4.196.236,79	4.042.227,91	-18,89%	-18,89%	4.523.785,74	4.216.910,46	-19,28%	-19,28%	4.790.478,53	4.325.369,90	-19,28%	-19,36%
Divida Pública Consolidada	4.196.236,79	4.042.227,91	-18,89%	-18,89%	4.523.785,74	4.216.910,46	-19,28%	-19,28%	4.790.478,53	4.325.369,90	-19,28%	-19,36%
Receita Consolidada Líquida	-	-	0,00%	0,00%	4.925.945,48	4.591.789,31	-22,73%	-22,73%	-	-	-	-
Despesas Primárias Advindas de PPP (IV)	5.049.872,61	4.864.533,87	-22,73%	-22,73%	4.925.945,48	4.591.789,31	-22,73%	-22,73%	-	-	-	-
Despesas Primárias Geradas por PPP (V)	-	-	0,00%	0,00%	-	-	0,00%	0,00%	-	-	-	-
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV) - (V)	-	-	0,00%	0,00%	-	-	0,00%	0,00%	-	-	-	-
O Demonstrativo de Metas Anuais objetiva estabelecer as metas para o triênio compreendendo o ano de vigência da LDO e os dois subsequentes, abrangendo a Receita e Despesa Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal e Dívida Pública, visando atender a disposição contida no art. 4º, § 1º da LRF.												
Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:												
1 - as receitas primárias correspondem às receitas fiscais líquidas; resultantes do somatório das receitas correntes e de capital, excluídas as receitas de aplicações financeiras (juros de títulos de renda, empréstimos com depósito e outras receitas de valores mobiliários), operações de crédito, amortização de empréstimos e alienação de investimentos permanentes e temporários;												
2 - as despesas primárias correspondem ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida, aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido.												
3 - o resultado primário ACIMA DA LINHA corresponde à diferença entre as receitas primárias e despesas primárias evidenciando o esforço fiscal do Município, ressaltando-se que, para fins de equilíbrio formal entre os valores previstos, e de acordo com as instruções do Item 03.06.05.01 do Manual dos Demonstrativos Fiscais, os valores projetados da Reserva de Contingência estão sendo somados às despesas primárias.												
4 - o resultado nominal calculado pelo critério ACIMA DA LINHA foi obtido a partir do resultado primário somado ao resultado da comperação entre os juros ativos e passivos, representado a diferença entre o saldo previsto da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior;												
5 - a dívida pública consolidada é o montante apurado das obrigações financeiras do ente da Federação, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados; as assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento; dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos;												
6 - a dívida Consolidada Líquida - DCL - corresponde à dívida pública consolidada, deduzidos os valores que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.												

Premissas e Metodologia Utilizadas:

- Os parâmetros macroeconômicos utilizados na elaboração das estimativas constantes no Anexo de Metas Fiscais são relacionados na **Tabela 01**. Os números estão apresentados de duas formas. Em moeda corrente e em valores constantes (sem inflação). Esses indicadores foram utilizados na composição da estimativa de receita que considero a média de arrecadação, em cada fonte, tomando por base as receitas arrecadadas nos últimos três exercícios (sem inflação). Esses indicadores foram utilizados na composição da estimativa de receita que considero a média de arrecadação, em cada fonte, tomando por base as receitas transferências da União e do Estado, atualização da planta de valores do IPTU, ampliação do perímetro urbano da cidade, políticas de combate à evasão e à sonegação fiscal, comportamento das receitas oriundas de inflação, considerou-se, ainda, os recursos para pagamento das obrigações decorrentes de juros e amortização da dívida pública.
- Em relação às despesas correntes, foram considerados os parâmetros de inflação, crescimento vegetativo e aumento real, quando cabível, das despesas de custeios. Em relação aos investimentos, além de inflação, considerou-se, ainda, a estimativa de crescimento real dessas despesas em nível que viabilize a sua expansão a fim de garantir, precipuamente, a conclusão dos projetos em andamento demonstrados no Anexo IV. Asseguraram-se, ainda, os recursos para pagamento das obrigações decorrentes de juros e amortização da dívida pública.

Município de : SÃO PEDRO DA SERRA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022
 ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º)

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas		II-Metas Realizadas		Variação		
	em 2020 (a)	% PIB	em 2020 (b)	% PIB	Valor (c) = (b-a)	(c/a) x 100	
Receita Total	22.474.212,00	117,51%	22.534.576,68	117,83%	60.364,68	0,27%	
Receita Primárias (I)	20.023.712,00	104,70%	21.014.449,24	109,88%	990.737,24	4,95%	
Despesa Total	22.474.212,00	117,51%	18.624.712,50	97,38%	3.849.499,50	-17,13%	
Despesa Primárias (II)	22.474.212,00	117,51%	18.624.712,50	97,38%	3.849.499,50	-17,13%	
Resultado Primário (I-II)	2.450.500,00	-12,81%	2.389.736,74	12,50%	4.840.236,74	-197,52%	
Resultado Nominal	2.450.500,00	12,81%	413.713,00	2,16%	2.036.787,00	-83,12%	
Dívida Pública Consolidada	-	0,00%	-	0,00%	-	-	
Dívida Consolidada Líquida	-	0,00%	-	0,00%	-	-	
FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data de emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hh e mm>							

O objetivo deste demonstrativo é estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício anterior ao da edição da LDO (2019), incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas, visando a atender o disposto no art. 4º, § 2º, inciso I da LRF.

Assim, conforme demonstrado em audiência pública de avaliação das metas fiscais relativas ao terceiro quadrimestre do exercício financeiro de 2020 (art. 9º, § 4º da LRF), o resultado primário, principal indicador de sustentabilidade fiscal do setor público, ficou em R\$ 413.713,00, valor 13,17% superior à meta estabelecida, que era de R\$ -2.450.500,00. O desempenho verificado demonstra que o ingresso das receitas primárias (não financeiras) foi capaz de suportar o total das despesas primárias (não financeiras) do exercício.

As receitas não financeiras totalizaram R\$ 20.252.702,94, superando em 8,79% a projeção para o período de R\$ 20.023.712,00. As despesas não financeiras atingiram R\$ 19.838.989,94, estabelecendo-se 6,66% abaixo da previsão orçamentária. Não obstante a sua retração, corresponderam a 97,96% do total das receitas primárias não comprometendo, dessa forma, a obtenção do superávit primário.

Em parte, esse resultado é em decorrência do desempenho favorável apresentado pela receita, tendo sido fortemente condicionado pelo comportamento das receitas.

A dívida consolidada totalizou R\$ 0,00, valor 0,00% igual ao saldo de R\$ 0,00 estimado para o exercício.

No anexo de metas fiscais, que acompanhou a LDO para 2019, estipulou-se o montante da dívida fiscal líquida em R\$ 0,00.

Olana Mari Kautzmann
Olana Mari Kautzmann
 CONTADORA

CRC 090837/0-6
 CPF: 821.444.190-00
 MATRÍCULA 862

Isabel C. Jøner Cornelius
Isabel C. Jøner Cornelius
 PREFEITA MUNICIPAL

Município de : SÃO PEDRO DA SERRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

R\$ 1.000

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2019	2020	Variação %	2021	Variação %	2022	Variação %	2023	Variação %	2024	Variação %
Receita Total	21.705.319,34	22.474.212,00	3,54%	22.474.212,00	0,00%	27.979.550,06	24,50%	29.692.886,42	6,12%	31.402.851,32	5,76%
Receitas Primárias (I)	19.332.014,49	20.023.712,00	3,58%	19.162.712,00	-4,30%	23.783.313,27	24,11%	25.169.100,68	5,83%	26.612.372,79	5,73%
Despesa Total	21.589.793,50	22.474.212,00	4,10%	22.474.212,00	0,00%	27.979.550,06	24,50%	29.692.886,42	6,12%	31.402.851,32	5,76%
Despesas Primárias (II)	15.251.393,61	22.474.212,00	47,36%	25.615.994,25	13,98%	27.979.550,06	9,23%	29.692.886,42	7,81%	4.790.478,53	5,90%
Resultado Primário (I - II)	4.080.620,88	-2.450.500,00	-160,05%	6.453.282,25	163,35%	-4.196.236,79	-317,62%	4.523.785,74	7,81%	4.790.478,53	5,90%
Resultado Nominal	3.942.587,79	2.450.500,00	-37,85%	1.928.217,01	-21,31%	-4.196.236,79	-317,62%	4.523.785,74	7,81%	4.790.478,53	5,90%
Divida Publica Consolidada	-	-	0	-	0	-	0	-	-	-	-
Divida Consolidada Liquida	-	-	0	-4.685.450,67	0	-5.049.872,61	7,78%	-4.925.945,48	-2,45%	-4.887.089,59	-0,79%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2019	2020	Variação %	2021	Variação %	2022	Variação %	2023	Variação %	2024	Variação %
Receita Total	24.045.315,12	23.820.417,30	-0,94%	22.474.212,00	-5,65%	26.952.653,95	19,93%	27.678.641,38	2,69%	28.353.941,49	2,44%
Receitas Primárias (I)	21.416.150,26	21.223.132,35	-0,90%	19.162.712,00	-9,71%	22.910.426,03	19,56%	23.461.730,92	2,41%	24.028.571,59	2,42%
Despesa Total	23.917.334,73	23.820.417,30	-0,41%	22.474.212,00	-5,65%	26.952.653,95	19,93%	27.678.641,38	2,69%	28.353.941,49	2,44%
Despesas Primárias (II)	16.895.607,92	23.820.417,30	40,99%	25.615.994,25	7,54%	26.952.653,95	5,22%	27.678.641,38	2,69%	4.325.369,90	2,57%
Resultado Primário (I - II)	4.520.542,33	-2.597.284,95	-157,46%	6.453.282,25	148,46%	-4.042.227,91	-309,64%	4.216.910,46	4,32%	4.325.369,90	2,57%
Resultado Nominal	4.367.628,24	2.597.284,95	-40,53%	1.928.217,01	-25,76%	-4.042.227,91	-309,64%	4.216.910,46	4,32%	4.325.369,90	2,57%
Divida Publica Consolidada	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Divida Consolidada Liquida	-	-	-	-4.685.450,67	-	-4.864.533,87	3,82%	-4.591.789,31	-5,61%	-4.412.600,97	-3,90%

Este demonstrativo tem por objetivo avaliar as metas previstas para o exercício da LDO (2022), em comparação com as estabelecidas para os três exercícios anteriores (2019, 2020 e 2021), bem como para os dois seguintes (2023 e 2024), referentes à Receita Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal, Divida Pública Consolidada e Divida Consolidada Liquida, cumprindo, assim, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso II, da LRF.

Os valores relativos às previsões de Receitas, Despesas e Resultado Primário de 2019, 2020 e 2021 foram atualizados pelas respectivas Leis Orçamentárias Anuais. Já os valores da previsão do Resultado Nominal, Divida Consolidada e Divida Consolidada Liquida, foram extraídos dos anexos de metas fiscais das respectivas LDO.

Já em relação às previsões para os exercícios de 2022, 2023 e 2024, os valores, a metodologia, as premissas utilizadas e a respectiva memória de cálculo são as mesmas utilizadas para o estabelecimento das metas explicitadas no Demonstrativo 1 - de Metas Anuais, evidenciando assim a sua consistência.

Olana Mari Kautzmann
Olana Mari Kautzmann
CONTADORA
CRC 090837/0-6

Isabel C. Joner Cornelius
Isabel C. Joner Cornelius
PREFEITA MUNICIPAL

CPF: 821.444.190-00
MATRÍCULA 862

Município de : SÃO PEDRO DA SERRA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º,

PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2020		2019		2018	
Patrimônio/Capital	41.177.212,87	93,18%	39.664.684,38	96,33%	33.532.448,38	84,54%	
Reservas	3.016.045,64	0,00%	39.664.684,38	0,00%	33.532.448,38	0,00%	
Resultado Acumulado	44.193.258,51	6,82%	1.512.528,49	3,67%	6.132.236,00	15,46%	
TOTAL	44.193.258,51	100,00%	41.177.212,87	100,00%	39.664.684,38	100,00%	100,00%

PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2020		2019		2018	
Patrimônio/Capital	40.000,00	100,00%	2.109.166,85	5272,92%	2.440.380,08	115,70%	
Reservas	-	0,00%	2.109.166,85	0,00%	2.440.380,08	0,00%	
Lucros ou Prejuízos	-	0,00%	(2.069.166,85)	-5172,92%	(331.213,23)	-15,70%	
Acumulados	40.000,00	100,00%	40.000,00	100,00%	2.109.166,85	100,00%	
TOTAL	40.000,00	100,00%	40.000,00	100,00%	2.109.166,85	100,00%	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2020		2019		2018	
Patrimônio/Capital	41.217.212,87	93,18%	41.773.851,23	101,35%	35.972.828,46	86,11%	
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	35.972.828,46	0,00%	
Resultado Acumulado	3.016.045,64	6,82%	(556.638,36)	-1,35%	5.801.022,77	13,89%	
TOTAL	44.233.258,51	100,00%	41.217.212,87	100,00%	41.773.851,23	100,00%	100,00%

CONSOLIDAÇÃO GERAL

O presente demonstrativo visa a demonstrar a evolução do Patrimônio Líquido nos três exercícios anteriores ao da edição da LDO (2019, 2020 e 2021), cumprindo, dessa forma, o disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LRF.

Conforme estabelecido pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, o Patrimônio Líquido representa o valor residual dos ativos da entidade depois de deduzidos todos seus passivos. Integram o Patrimônio Líquido o patrimônio (no caso dos órgãos da administração direta) ou capital social (no caso das empresas estatais), as reservas de capital, os ajustes de avaliação patrimonial, as reservas de lucros, as ações em tesouraria, os resultados acumulados e outros desdobramentos do patrimônio. Nesse aspecto, cumpre destacar que, na linha "Resultado Acumulado", foram considerados os valores de ajustes de exercícios anteriores, os quais, apesar de não terem sido considerados na apuração do resultado do exercício, tiveram influência da variação do saldo do Patrimônio Líquido.

É preciso enfatizar que o Município segue as normas da Lei Federal nº 4.320/64, não apresentando no seu balanço as nomenclaturas previstas na Lei Federal nº 6.404/76. Assim, em vez de "Resultado Acumulado", o Município utiliza a nomenclatura de "Superávit ou Déficit do Exercício".

O Sistema de Previdência, por força da Lei Municipal nº 898/2005, está sobre a gestão do Fundo Próprio de Previdência Social dos Servidores de São Pedro da Serra, sendo que seus registros contábeis estão em conformidade com as Normas do Ministério da Previdência Social e apartados das demais contas do Município.

Em termos consolidados, a evolução do Patrimônio Líquido do Município, nos últimos três exercícios, demonstrada para o período de 2018 a 2020, aponta que o saldo patrimonial aumentou de R\$ 41.773.851,23 em 31.12.2018 para R\$ 44.233.258,51 em 31.12.2020.

Ainda conforme pode ser observado, o Município encerrou as contas de 2020 com superávit patrimonial cujo principal fator foi:

Município de : SÃO PEDRO DA SERRA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS			
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES A 2017			
RECEITAS DE CAPITAL			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Alienação de Bens Móveis			
Alienação de Bens Imóveis			
Alienação de Bens Intangíveis			
Rendimento de Aplicações Financeira de Alienac de Bens			
TOTAL			
2020	2019	2018	
318,34	904,36	535,37	
-	-	-	
-	-	-	
-	220.300,00	57.967,00	
-	220.300,00	57.967,00	
-	220.300,00	57.967,00	
-	220.300,00	57.967,00	
-	-	-	
-	-	-	
318,34	221.204,36	58.602,37	
2020	2019	2018	R\$ 1,00

DESPESAS EXECUTADAS			
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio dos Servidores Públicos			
TOTAL			
SALDO FINANCEIRO			
2020	2019	2018	
9.080,00	216.471,43	32.000,00	
-	-	-	
-	-	-	
9.080,00	216.471,43	32.000,00	
9.080,00	216.471,43	32.000,00	
-	-	-	
-	-	-	
22.573,64	31.335,30	26.602,37	
2020	2019	2018	

O demonstrativo acima tem por objetivo destacar as origens e as aplicações dos recursos obtidos, pelo Município, com a alienação de ativos, ocorridos nos 3 exercícios anteriores ao da edição da LDO (2018, 2019 e 2020).
 Os dados apresentados permitem afirmar que o Município tem aplicado corretamente os recursos obtidos, na forma prescrita pelo art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal que prescreve que "é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência, geral e próprio dos servidores públicos."

Oliana Mari Kautzmann
 Oliana Mari Kautzmann
 CONTADORA
 CRC 090837/0-6
 CPF: 821.444.190-00
 MATRÍCULA 862

Isabel C. Jøner Cornelius
 Isabel C. Jøner Cornelius
 PREFEITA MUNICIPAL

Isabel C. Joner Cornelius
PREFEITA MUNICIPAL

Olana Mari Kautzmann
CONTADORA
CRC 090837/0-6
CPF: 821.444.190-00
MATRÍCULA 862

assegurados.

O equilíbrio atuarial, por sua vez, representa a garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, a longo prazo, devendo as alíquotas de contribuição do sistema ser definidas a partir do cálculo atuarial que leve em consideração uma série de critérios, como a expectativa de vida dos segurados e o valor dos benefícios de responsabilidade do respectivo RPPS, segundo a sua legislação.

Nesse contexto, os dados acima apresentados tiveram em como base:

a) o Anexo 4 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RGF) - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores, publicado no último bimestre dos exercícios de 2017, 2018 e 2019; e

b) o Anexo 10 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) - Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime de Previdência, publicado no último bimestre dos exercícios de 2017, 2018 e 2019.

Os valores informados na linha "Bens e Direitos do RPPS", correspondem ao saldo das disponibilidades financeiras e investimentos do RPPS, representado pelas disponibilidades em Caixa e Equivalentes de Caixa, investimentos e aplicações e outros bens e direitos, de acordo com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP).

Município de : SÃO PEDRO DA SERRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022

EVENTO	Valor Previsto 2021
Aumento Permanente da Receita	
Decorrente de Receitas Tributárias	
Decorrente de Transferências Correntes	
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Impacto de Novas DOCC	
Relativas a Pessoal e Encargos Sociais	
Relativas a Outras Despesas Correntes	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	-

Fonte:

Declaramos para os devidos fins, que a expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, no exercício financeiro de 2021, adequar-se-ão às receitas do Município.

Olana Mari Kautzmann
Olana Mari Kautzmann
CONTADORA

CRC 090837/0-6
CPF: 821.444.190-00
MATRÍCULA 862

Isabel C. Joner Cornelius
Isabel C. Joner Cornelius
PREFEITA MUNICIPAL

Município de : SÃO PEDRO DA SERRA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022
 ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	100.000,00		
Dividas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes	-		
SUBTOTAL	100.000,00	SUBTOTAL	-
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS			
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	30.000,00	Limitação Empenhos	30.000,00
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	30.000,00	SUBTOTAL	30.000,00
TOTAL	130.000,00	TOTAL	30.000,00

O Anexo de Riscos fiscais tem por objetivo especificar eventuais riscos que possam impactar negativamente nas contas públicas, indicando de forma preventiva as providências a serem tomadas caso as situações acima descritas venham a ocorrer, cumprindo desta forma o disposto no art. 4º, § 3º da LRF.

Olana Mari Kautzmann
Olana Mari Kautzmann
 CONTADORA

CRC 090837/0-6
 CPF: 821.444.190-00
 MATRÍCULA 862

Isabel C. Joner Cornelius
Isabel C. Joner Cornelius
 PREFEITA MUNICIPAL

Gerson Luiz Schafer
 Assessor Jurídico
 OAB/RS 87506

LEI DE DIRETRIZES PARA 2022
ANEXO III

Órgão : Câmara Municipal de Vereadores

Unidade Orçamentária: 01.01 Câmara Municipal de Vereadores

Código	Programas	Objetivos	Ações
1	Apoio Administrativo	Garantir as atividades de apoio administrativo. Dar mais qualidade ao gasto público otimizando as tarefas executadas pelo aparato de apoio administrativo municipal.	Manutenção das Atividades do Poder Legislativo Equipamentos para Câmara Municipal Capacitação de Servidores Contratação de pessoal Modernização Operacional da Câmara Obras de Conservação e Restauração da Câmara Municipal Manutenção de luz, água e telefone Elaboração de Projeto para construção de Sede própria para Câmara de Vereadores Construção do Prédio Próprio para Câmara de Vereadores Aluguel de imóvel para instalação da sede da Câmara de Vereadores Manutenção do Plano de Saúde
2	Manutenção Plano de Saúde aos servidores	O Plano de Saúde visa à prevenção de doenças e a promoção de assistência a saúde, com grande abrangência e efetividade da cobertura prestada	Manutenção vale alimentação
3	Manutenção do Vale Alimentação aos servidores	O vale alimentação visa propiciar acesso a alimentação em perspectiva de desenvolvimento, como sendo um benefício para a saúde.	
4	Aquisição de veículo	Dotar o Poder Legislativo de um automóvel para melhorar a locomoção e serviços externos do mesmo.	1 veículo
5	Conservação de veículo de uso do legislativo	Manter em perfeitas condições de utilização o veículo de uso do Poder Legislativo. Promover recepções e/ou homenagens a autoridades pós-tumus e as pessoas que prestarem relevantes serviços ao município, assim declarados por lei.	Aquisição de combustíveis, peças, mão de obra e seguro para o veículo Pagamento de alimentação, coquetéis, hospedagem.
6	Recepção e homenagem a autoridades		

7	Aquisição de Terreno	Viabilizar construções sede própria	Terreno
---	----------------------	-------------------------------------	---------

Orgão : Gabinete do Prefeito

Unidade Orçamentária: 02.01 Gabinete do Prefeito

Código	Programas	Objetivos	Ações
1	Apoio Administrativo	Garantir as atividades de apoio administrativo. Dar mais qualidade ao gasto público otimizando as tarefas executadas pelo aparato de apoio administrativo municipal.	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito Manutenção do Serviço de Publicidade Institucional Capacitação de Servidores Realização de Concursos Públicos Moveis e Equipamentos para Gabinete do Prefeito
2	Recepção e Homenagem a autoridades	Promover recepções e/ou homenagens a autoridades pós-tumus a pessoas que prestarem relevantes serviços ao Município, assim declarados em lei.	Pagamento de hospedagem e alimentação, coquetéis.
3	Produção de material informativo do Município.	Orientação aos municípios dos atos e serviços da prefeitura.	Material Informativo
4	Manutenção do Conselho Tutelar.	Remunerar os membros do Conselho Tutelar, objetivando a melhoria dos serviços à comunidade.	Cinco membros do Conselho
5	Manutenção do Controle Interno.	Aprimorar os procedimentos de controle atividades da Comissão de Controle Interno para fiscalização e prevenção de irregularidades administrativas.	Controle e Fiscalização de recursos humanos
6	Conservação de veículos de uso da administração municipal.	Manter em perfeitas condições de utilização, os veículos de uso da administração municipal.	Aquisição de combustíveis, peças, mão de obra e seguro para o veículo
7	Manutenção Plano de Saude aos servidores	O Plano de Saude visa à prevenção de doenças e a promoção de assistência a saúde, com grande abrangência e efetividade da cobertura prestada	Manutenção do Plano de Saude

Manutenção do Vale Alimentação aos servidores	O vale alimentação visa propiciar acesso a alimentação em perspectiva de desenvolvimento, como sendo um benefício para a saúde.	Manutenção vale alimentação
---	---	-----------------------------

Órgão : Secretaria Municipal da Administração e Fazenda
 Unidade Orçamentária: 03.01 Secretaria Municipal da Administração e Fazenda

Código	Programas	Objetivos	Ações
1	Apoio Administrativo	Garantir as atividades de apoio administrativo. Dar mais qualidade ao gasto público otimizando as tarefas executadas pelo aparato de apoio administrativo municipal.	Manutenção das Atividades da Secretaria da Administração e Fazenda Moveis e Equipamentos para Secretaria da Administração e Fazenda Capacitação de Servidores Realização de Concursos Públicos Material didático de atualização dos Manutenção de água, luz e telefone da Prefeitura Municipal Manutenção de Central Telefonica
2	Reestruturação administrativa.	Reorganizar e consolidar a estrutura administrativa da Prefeitura de São Pedro da Serra, reavaliando os cargos, funções e salários dos servidores municipais.	Assessoria administrativa
3	Modernização Operacional da Administração	Aquisição de novos equipamentos, contratação de serviços para informatização da Secretaria, incluindo manutenção de rede a aquisição de novos programas. Implantação de novas tecnologias objetivando a agilização dos serviços e atividades da Secretaria.	Servidor de microcomputador, computadores, impressoras equipamentos de informática.
4	Amortização da dívida fundada.	Amortização de financiamentos diversos.	INSS, Fundo Pimes.
	Pagamento de Pasp	Cumprir com a LC nº 8, pagando a Contribuição para Formação do Patrimônio do Servidor Público.	PASEP
5	Manter atualizado o Código Tributário Municipal.	Manter atualizado o Código Tributário, visando a adaptação das novas regras, e legislações.	Atualização

6	Manter atualizado o Regime Jurídico os Servidores.	Elaborar novas legislações para adequar-se as legislações federais, de acordo com as necessidades dos serviços públicos municipais.	Atualização
7	Realização de concursos públicos.	Contratação de funcionários para melhor atendimento nas diversas atividades realizadas pela Secretaria, para provimento de cargos, em conformidade com a necessidade e demanda dos serviços e atividades.	Contratação de pessoal
8	Manutenção da JARI	Manter em perfeitas condições de funcionamento a Junta Administrativa de Recursos de Infrção do Trnsito, visando cumprir a legislação vigente.	Treinamento de pessoal
9	Campanha de aumento de arrecadação	Campanha de incentivos com premiação da nota premiada para aumento de arrecadação de impostos.	Prêmios
10	Precatórios e despesas judiciais	Pagamento de precatórios de despesas resultantes de ações judiciais e despesas judiciais de atuação de ações	Precatórios e despesas judiciais
11	Recuperação Fiscal	Fazer campanha para diminuir valores da dívida ativa do Município e facultar a cobrança do passivo.	Diminuir valores da dívida ativa
12	Manutenção de Plano de Saude aos servidores	O Plano de Saude visa à prevenção de doenças e a promoção de assistência a saúde, com grande abrangência e efetividade da cobertura prestada	Manutenção do Plano de Saude
13	Manutenção do Vale Alimentação aos servidores	O vale alimentação visa propiciar acesso a alimentação em perspectiva de desenvolvimento, como sendo um benefício para a saúde.	Manutenção vale alimentação

Orgão : Secretaria Municipal Da Administração e Fazenda

Unidade Orçamentária: 03.02 Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores

Código	Programas	Objetivos	Ações
1	Encargos Previdenciários do RPPS	Pagamento de Benefícios Previdenciários aos Segurados do RPPS	Manter o RPPS adaptado a legislação vigente
		Pagamento de Benefícios Previdenciários aos Dependentes dos Segurados do RPPS	Manter o RPPS adaptado a legislação vigente
2	Encargos Especiais de Responsabilidade do RPPS	Despesas com Compensação Financeira	Manter o RPPS adaptado a legislação vigente
3	Implantação de Previdência Complementar	Instituir Previdência Complementar para Servidores em cumprimento com a EC 103/2019	Instituição de Previdência Complementar para os Servidores

4	Reserva de Contingência	Reserva de Contingência do RPPS	Manter o RPPS adaptado a legislação vigente
---	-------------------------	---------------------------------	---

Órgão : Secretaria Municipal da Educação, Esporte e Lazer
 Unidade Orçamentária:04.01 Secr Mun da Educação

Código	Programas	Objetivos	Ações
1	Apoio Administrativo	Equipamentos e Materiais Permanentes para a Secretaria da Educação Manutenção da Secretaria Municipal de Educação Manutenção do Conselho Municipal de Educação	Movéis e Equipamentos para Secretaria da Educação Manutenção das Atividades da Secretaria da Educação Auxiliar e fiscalizar todos os atos relacionados ao ensino Capacitação de Servidores
		Capacitação e Treinamento de Servidores do Apoio Administrativo	Capacitação de Conselheiros
		Capacitação e Treinamento dos Membros do Conselho Municipal da Educação	Capacitação de Profissionais
		Capacitação e Treinamentos dos Profissionais da Educação Infantil - Creche	Capacitação de Profissionais
2	Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica	Capacitação e Treinamentos dos Profissionais da Educação Infantil - Pré Escola Capacitação e Treinamentos dos Profissionais da Educação Especial Equipamentos e Material Didático Pedagógico para o Ensino Fundamental	Capacitação de Profissionais Materiais Didáticos e Pedagógicos
		Construção, Ampliação, Melhoria e Reforma de EMEFs	Construção de Escolas de Ensino Fundamental
		Manutenção do ensino Fundamental	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental
		Apoio a Entidades da Educação Infantil	Apoio a Entidades
		Equipamentos e Material Didático Pedagógico para a Educação Infantil - Creche	Movéis e Equipamentos para Educação Infantil - Creche
		Equipamentos e Material Didático Pedagógico para a Educação Infantil - Pré-Escola	Movéis e Equipamentos para Educação Infantil - Pré
		Construção, Ampliação, Melhoria e Reforma de EMEFs	Construção de Escolas de Educação Infantil
		Manutenção da Educação Infantil - Creche	Manutenção das Atividades da Educação Infantil - Creche
		Manutenção da Educação Infantil - Pré-Escola	Manutenção das Atividades da Educação Infantil Pré
		Apoio a Entidades da Educação Especial	Apoio a Entidades

		Equipamentos e Material Didático Pedagógico para a Educação Especial	Materiais Didáticos e Pedagógicos
		Atendimento Educacional à Pessoa Portadora de Deficiência e Altas Habilidades	Atendimento às Pessoas
3	Transporte Escolar	Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar do ensino Fundamental	Aquisição de Veículos
		Manutenção do transporte Escolar do ensino Fundamental	Manutenção Transporte Ensino Fundamental
		Apoio ao Transporte de Estudantes do Ensino Médio	Apoio ao transporte
		Apoio ao Transporte de Estudantes do Ensino Técnico Profissional	Apoio ao transporte
		Apoio ao Transporte de Estudantes Universitários	Apoio ao transporte
		Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar da Educação Infantil - Pré-Escola	Aquisição de Veículos
		Manutenção do Transporte Escolar da Educação Infantil - Pré-Escola	Manutenção Transporte Educação Infantil - Pré
		Manutenção do Transporte Escolar da Educação Especial	Manutenção Transporte Educação Especial
4	Assistência ao Educando	Manutenção da Merenda Escolar da Educação Infantil - Creche	Merenda Escolar
		Manutenção da Merenda Escolar da Educação Infantil - Pré-Escola	Merenda Escolar
		Manutenção da Merenda Escolar da Educação Infantil - Fundamental	Merenda Escolar
		Manutenção da Merenda Escolar da Educação Especial	Merenda Escolar
		Manutenção da Saúde ao Educando	Assistência à Saúde
		Aquisição e Distribuição de Uniformes para Educandos	Distribuição de Uniformes
		Aquisição de Veículo para Transporte de Alimentação Escolar	Distribuição de Alimentação Escolar para os Estabelecimentos de Ensino

Unidade Orçamentária:04.02 Secr Mun de Esporte e Lazer

Código	Programas	Objetivos	Ações
1	Apoio e Incentivo ao Esporte e Lazer	Realização de Campeonatos Esportivos e Eventos de Atividades Físicas	Proporcionar eventos esportivos e de atividades físicas

Órgão : Secretaria Municipal de Turismo e Cultura
 Unidade Orçamentária:09.01 Secr Mun de Turismo e Cultura

Código	Programas	Objetivos	Ações
1	Manutenção das Atividades da Secretaria	Garantir as atividades de Turismo e Cultura. Dar mais qualidade ao gasto público otimizando as tarefas executadas pela Secretaria de Turismo e Cultura.	Manutenção das Atividades da Secretaria
2	Incentivo ao Centro Cultural para Projeto e Oficinas diversas.	Proporcionar atividades artísticas, culturais, recreativas e esportivas.	Desenvolvimento de Projetos e Oficinas
3	Manter apoio e incentivo ao Centro Cultural do Município e aos Grupos de Danças Folclóricas Alemãs e Gauchescas.	Divulgar as tradições e culturas do Município de São Pedro da Serra através da participação dos Grupos Folclóricos de Dança nos diversos eventos regionais e estaduais.	Aquisição de Trajes Típicos, transporte, fotos, homenagens e outros.
4	Museu Cultural	Divulgação e resgate das raízes.	Recuperação de objetos
5	Aquisição e Manutenção de Equipamentos para Banda Municipal e Orquestra.	Proporcionar maior integração artístico-cultural respeitando o gosto pela música.	Aquisição e manutenção de equipamentos.
6	Incentivo aos Corais do Município.	Incentivar a participação dos corais em eventos municipais e regionais, através de cantos folclóricos e religiosos.	Auxílio Financeiro
7	Embelezamento das vias públicas.	Realizar campanhas de embelezamento através do cultivo de jardins, plantio de árvores, canteiros, pintura de casas, respeitando a natureza.	Plantio de árvores e flores e empresa para Projetos
8	Incentivo e qualificação para atendimento na área turística.	Proporcionar a realização de cursos, seminários, palestras, treinamentos para aperfeiçoamento e qualificação do quadro de servidores.	Cursos, palestras, treinamentos, seminários
9	Delimitação de roteiro turístico.	Selecionar e delimitar um roteiro turístico a partir de um inventário pré-elaborado.	Serviços de Assessoria
10	Construção e Revitalização de Pórticos de acesso ao Município	Delimitação entre municípios, identificando os acessos e entradas ao município.	Construir e revitalizar Pórticos com recursos da União
11	Elaboração de Calendário de Eventos do Município e de Material de Divulgação Turística e Cultural.	Confecção de cartões postais, folders, panfletos e outros materiais de divulgação do turístico e cultural do município.	Cartões, folders, panfletos, calendários e outros.

12	Aquisição de áreas com potencial turístico para a exploração e desenvolvimento de atrativos.	Oferecer aos visitantes e turistas locais para passeios e momentos de lazer, através de projetos turísticos para divulgação do município no âmbito regional e como forma de fomento a economia.	Áreas turísticas com recursos União
13	Construção de Centro de Cidadania.	Viabilizar as divulgações as tradições e culturas do Município de São Pedro da Serra bem como a exposição de acervo cultural, antiguidades e local para alocação da biblioteca municipal.	Construção de Prédio recurso União
14	Manutenção da Biblioteca Pública	Aquisição de livros e materiais para a manutenção das atividades da Biblioteca Pública do Município.	Aquisição de livros e materiais
15	Realização de Evento em comemoração do aniversário do Município	Realização de Evento Bienal em conjunto com a comunidade e empresas locais.	Parceria com Entidade
16	Realização do Natal Fé e Arte	Realização de evento natalino em parceria com o Centro Cultural e do Bem-Estar de São Pedro da Serra	Contratação de espetáculos, oficinas, shows, material de divulgação, decoração, figurinos, som e luz.
17	Realização do Canta São Pedro	Realização de Festival de Canto	Disponibilizar estrutura, som, luz, decoração, premiação e outros.
18	Incentivo à Associação Municipal de Artesãos	Manutenção e apoio em feiras, eventos, cursos, palestras e deslocamentos	Incentivo a Associações de Artesãos

Órgão : Secretaria Municipal da Saúde

Unidade Orçamentária: 05.01 Fundo Municipal da Saúde

Código	Programas	Objetivos	Ações
1	Gestão do SUS	Apoio a entidades representativas do Município no âmbito da saúde	Apoio a Entidades
		Equipamentos e Materiais Permanentes para a	Materiais Permanentes
		Secretaria Municipal da Saúde	Manutenção da Secretaria
		Manutenção da Secretaria da Saúde	Manutenção do Conselho
		Manutenção do Conselho Municipal de Saúde	Capacitação de Servidores
		Capacitação e Treinamento de Servidores para	
		Gestão do SUS	

		Capacitação e Treinamento dos Membros do Conselho Municipal de Saúde	Capacitação de Membros do conselho
2	Atenção Básica	Estruturação das Redes de Serviços de Atenção Básica	Aquisição de Equipamentos
		Construção e Ampliação de Unidades Básicas de Saúde - UBS	Construção de UBS
		Reestruturação de Academias de Saúde	Aquisição de Equipamentos junto a UBS
		Manutenção das Unidades Básicas de Saúde - UBS	Manutenção de UBS
		Manutenção das Equipes da Estratégia Saúde da Família - ESF e dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS	Manutenção equipes
		Manutenção do Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF	Manutenção do NASF
		Manutenção dos Polos da Academia de Saúde Família - NASF	Manutenção Polos NASF
		Capacitação e Treinamento de Servidores para a Atenção Básica	Capacitação de Servidores
3	Assistência Hospitalar e Ambulatorial Média e Alta Complexidade	Capacitação e Treinamento de Servidores para procedimentos de MAC	Capacitação de Servidores
		Apoio a Rede Hospitalar	Repasses
		Estruturação de Serviços de Atenção Básica às urgências na Rede Assistencial	Equipamentos e Materiais Permanentes
		Estruturação de Unidades de Atenção Especializada e dos Serviços de Procedimentos Eletivos e Odontológicos de Média e Alta Complexidade	Equipamentos e Materiais Permanentes
		Estruturação da Atenção Especializada em Saúde Mental	Equipamentos e Materiais Permanentes
		Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade	Manutenção a Atenção Básica
		Manutenção do Serviço de Transporte Sanitário Eletivo	Manutenção do Transporte
		Manutenção do Serviço do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO	Serviços do CEO
4	Vigilância em Saúde	Capacitação e Treinamento de Servidores para procedimentos de Vigilância Sanitária	Capacitação de Servidores
		Estrutura dos Serviços de Vigilância Sanitária, Ambiental e Saúde do Trabalhador	Equipamentos e Materiais Permanentes
		Manutenção da Execução de Ações de Vigilância Sanitária	Execução das Ações
		Manutenção da Execução de Ações de Vigilância Ambiental	Execução das Ações

		Manutenção da Execução de Ações de Vigilância em Saúde do Trabalhador	Execução das Ações
		Estruturação dos Serviços de Vigilância	Equipamentos e Materiais Permanentes
		Epидemiológica e Saúde do Trabalhador	Execução das Ações
		Manutenção da Execução de Ações de Vigilância Epidemiológica	Execução das Ações
		Manutenção da Execução de Ações de Vigilância em Saúde do Trabalhador	Segurança Alimentar
		Implementação da Segurança Alimentar e Nutricional na Saúde	Capacitação de Servidores
		Capacitação e Treinamentos de Servidores para a Assistência Farmacêutica	Equipamentos e Materiais Permanente
5	Assistência Farmacêutica	Estruturação da Farmácia Pública Municipal	Manutenção da Farmácia
		Manutenção da Farmácia Pública Municipal	Promoção de Assistência Farmacêutica
		Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde	
		Aquisição e Distribuição de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica	Medicamentos
		Repasso de Recursos a Consórcio Público	Médicos
6	Participação em Consórcio Público decorrente de Contrato de Rateio	Repasso de Recursos a Consórcio Público	Medicamentos
		Decorrente de Contrato de Rateio	
		Repasso de Recursos a Consórcio Público	
		Decorrente de Contrato de Rateio	
7	Ações de enfrentamento da infecção humana	Medidas de gestão de práticas de cuidado para o enfrentamento da infecção humana provocada pelo SARS-Cov-2 – COVID19	Materiais de proteção Medicamentos Parcerias

Órgão : Secretaria Municipal da Assistência Social

Unidade Orçamentária: 06.01 Fundo Municipal da Assistência Social

Código	Programas	Objetivos	Ações
1	Gestão SUAS	Equipamentos e Materiais Permanentes para a Secretaria Municipal da Assistência Social	Moveis e Equipamentos para Secretaria da Assistência Social
		Manutenção da Secretaria Municipal da Assistência Social	Manutenção das Atividades da Secretaria da Assistência Social
		Manutenção do Conselho Municipal da Assistência Social	Auxiliar e fiscalizar todos os atos relacionados a assistência Social
		Capacitação e Treinamento de Servidores da Gestão do SUAS	Capacitação de Servidores
		Capacitação e Treinamento dos membros do Conselho Municipal da Assistência Social	Capacitação de Conselheiros

2	Proteção Social Básica	Capacitação e Treinamento de Servidores da Proteção Social Básica	Capacitação de Servidores	
		Manutenção de Ações Socioassistenciais Básicas à Terceira Idade e a Pessoas Portadoras de Deficiências	Ações Socioassistenciais	
		Apoio a Entidades Socioassistenciais no Âmbito da Proteção Social Básica	Apoio a entidades	
		Estruturação dos Serviços de Proteção Social Básica	Equipamentos e Materiais Permanente	
		Apoio a Entidades Socioassistenciais no Âmbito da Proteção Especial de Média e Alta Complexidade	Apoio a entidades	
		Manutenção de Ações Socioassistenciais à Pessoas Portadoras de Deficiência	Ações Socioassistenciais	
		Manutenção de Ações Socioassistenciais de acolhimento à Crianças e Adolescentes	Ações Socioassistenciais	
		Capacitação e Treinamento de Servidores	Capacitação de Servidores	
	3	Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único	Estruturação dos Serviços do PBF e CADUNICO	Equipamentos e Material Permanente
			Manutenção das Ações Socioassistenciais do Programa Cadastro Único	Ações Socioassistenciais
		Manutenção das Ações Socioassistenciais do Programa Bolsa Família	Ações Socioassistenciais	
		Manutenção das Ações Socioassistenciais de Concessão de Benefícios Eventuais	Ações Socioassistenciais	

Órgão : Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas

Unidade Orçamentária: 07.01 Secretaria Municipal de Desenv Urbano e Obras Públicas

Código	Programas	Objetivos	Ações
1	Manutenção das Atividades da Secretaria	Garantir as atividades de Obras. Dar mais qualidade ao gasto público realizado em Obras, otimizando as tarefas executadas pela Secretaria.	Manutenção das Atividades da Secretaria
2	Implantação de sistemas simplificados de abastecimento de água	Fornecimento de água potável e de boa qualidade em todas as Localidades do Interior do Município.	Canalização de Tubos, Perfuração de Poços. Recursos União
3	Saneamento básico.	Ampliar a rede de canalização de esgoto do Município.	Colocação de Tubos

4	Aquisição de equipamentos e material permanente.	Dotar a secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas de equipamentos e material permanente no sentido de melhorar as condições de trabalho.	Aquisição de Equipamentos
5	Abertura de novas ruas acessos e pavimentação na Sede e interior.	Melhorar o plano viário do Município, através de abertura de novas ruas e acessos bem como execução de pavimentação ou calçamento através de convênios com órgãos Federais, Estaduais e Municipais.	Serviço de máquinas, caminhões e aquisição de materiais para calçamento ou pavimentação
6	Incentivo para construção de passeios públicos.	Proporcionar maior segurança para os pedestres e padronizar as calçadas subsidiando pedra irregular para construção.	Distribuição de Pedra
7	Perfuração e detonação de rocha.	Viabilizar a pedreira e o britador para produção de brita para ruas e estradas do município.	Perfuração e Detonação
8	Aquisição de caminhões, máquinas e equipamentos.	Completar e renovar a frota de veículos e máquinas, através da substituição ou aquisição de	Aquisição de Equipamentos, Caminhões e Maquinas
9	Pavimentação de vias urbanas com Pedra Regular e Irregular e PVS.	Melhorar as condições de tráfegabilidade e habitação na sede e bairros do Município, através de investimentos em saneamento básico,	Pavimentação
10	Pavimentação de vias urbanas em parceria com o Município de Salvador do Sul.	Melhorar as condições de tráfegabilidade e habitação da estrada de Campestre de saneamento básico, pavimentação.	Pavimentação de vias públicas
11	Manutenção das praças, parques e jardins.	Manter os serviços de limpeza, conservação e reformas de parques, jardins, e arborização da zona urbana do Município.	Aquisição de mudas e capinas, cerca de áreas
12	Construção de locais de lazer parques nas diversas localidades.	Construção de praças nas Localidades do Município, proporcionando às comunidades locais de lazer, entretenimento e envolvimento social.	Construção de Praças
13	Manutenção das atividades de transporte.	Manter a frota de veículos em perfeitas condições de funcionamento.	Aquisição de combustíveis, peças, mão de obra e seguro para o veículo
14	Aquisição e desapropriação de imóveis.	Aquisição ou desapropriação de terras e terrenos para construção de prédios, áreas de lazer e desenvolvimento de outras atividades.	Área de terras
15	Construção de pontes, bueiros e abrigos.	Melhorar as condições de tráfego nas estradas que ligam a sede municipal com as demais localidades e dar abrigo às pessoas que necessitam de transporte coletivo.	Construção de Pontes e Paradas e sinalizações

16	Construção e instalação de redes elétricas e telefônicas, em parceria com empresas fornecedoras.	Iluminação das vias municipais do centro e interior e dotar as residências e estabelecimentos de energia elétrica e comunicação e instalação de transformadores mais potentes para crescimento	Instalação de transformadores. Colocação de postes, material elétrico.
17	Aquisição de ferramentas e material permanente.	Dar melhores condições de trabalho no setor obras, energia elétrica e telecomunicação.	Aquisição de ferramentas
18	Exploração de áreas de terras para retirada de aterro, saibro e pedras para britagem	Viabilizar utilização de material de qualidade para manutenção e conservação das vias públicas municipais, bem como execução de aterros ou saibreiras	Exploração de áreas e licenças ambientais
19	Construção e Conservação e manutenção de prédios públicos.	Dar perfeita condição de uso aos prédios utilizados pela administração municipal, como reforma, pintura, substituição de aberturas e outros reparos necessários.	Construção, manutenção e conservação
20	Pavimentação asfáltica de vias públicas.	Melhorar as condições de trafegabilidade e habitação na sede e bairros do Município, através de investimentos em saneamento básico,	Pavimentação
21	Manutenção das Atividades de Engenharia e Projetos	Manutenção dos Serviços de desenvolvimento de projetos e serviços de engenharia no Município.	Contratação de profissional
22	Regularização da área da Praça Municipal	Aquisição ou desapropriação de terras para permuta com a Igreja pela área da Praça Municipal.	Aquisição de área de terras
23	Implantação de Plano Diretor	Elaboração e implementação do Plano Diretor do Município, direcionando a política de planejamento e desenvolvimento, orientando e integrando o uso e ocupação das áreas urbanas e rurais.	Implementação do Plano Diretor
24	Manutenção Plano de Saude aos servidores	O Plano de Saude visa à prevenção de doenças e a promoção de assistência a saúde, com grande abrangência e efetividade da cobertura prestada	Instituição do Plano de Saude
25	Manutenção do Vale Alimentação aos servidores	O vale alimentação visa propiciar acesso a alimentação em perspectiva de desenvolvimento, como sendo um benefício para a saúde.	Manutenção vale alimentação
26	Implantação do Plano de Saneamento	Elaboração e implementação do Plano de Saneamento do Município, direcionando a política de saneamento básico.	Implementação do Plano de Saneamento
27	Plano Diretor	Definir o planejamento urbanístico, que tem por função sistematizar o desenvolvimento físico, econômico e social do território municipal, visando o bem-estar da comunidade local.	Participação em Cursos Realização de reuniões com a comunidade

Órgão : Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente
 Unidade Orçamentária:08.01 Secret Munic Indústria, Comércio, Agricultura e M.Ambiente

Código	Programas	Objetivos	Ações
1	Manutenção das Atividades da Secretaria	Garantir as atividades de da Secretaria da Indústria, comércio, Agricultura e Meio Ambiente. Dar mais qualidade ao gasto público realizado em Indústria, Comércio, Meio	Manutenção das Atividades da Secretaria
2	Aquisição de equipamentos e material permanente.	Dotar a secretaria de meios, máquinas e equipamentos para melhores condições de trabalho.	Equipamentos
3	Manutenção e ampliação, através do Fundo da Agricultura, de financiamentos e subsídios.	Dotar os pequenos agricultores de novas tecnologias e equipamentos melhorando a produção, produtividade e renda. Subsídio de	Subsídio de mudas, calcário e outros. Financiamentos.
4	Programa de Premiação aos Agricultores para incentivo produção primaria.	Manutenção e aprimoramento do programa de premiação aos agricultores, com incentivo à produção primária, através da concessão de adubo, esterco líquido, horas de máquina e outros, em conformidade com a movimentação fiscal no talão de produtor rural.	Adubo, esterco líquido, horas de máquina e outros
5	Manutenção do programa de incentivo à novas construção produção primaria	Incentivar o produtor rural para melhoramento e desenvolvimento do setor primário. concessão de serviços de máquinas, serviços de terraplenagem e abertura de ruas acessos e na concessão de materiais para construção de aviários, pocilgas, tambos de leite e demais atividades de investimento na agropecuária.	Serviços de máquinas terceirizada e própria. Repasse de Pecúnia.
6	Manutenção das atividades de defesa sanitária animal.	Apoiar e incentivar os agricultores no sentido de melhoramento genético e sanitário dos animais, testes de Brucelose e Tuberculose.	Semen e materiais afins, Inseminações, testes de brucelose e tuberculose, auxílio para inseminações
7	Aquisição de máquinas, implementos e patrulha agrícola.	Através da aquisição de máquinas e equipamentos, fornecer melhores serviços e incentivos aos pequenos produtores rurais.	Implementos agrícolas
8	Concessão de incentivos piscicultura.	Incentivar a piscicultura através de aquisição e distribuição de alevinos, abertura de açudes e concessão de subsídios.	Serviços de máquinas terceirizadas e próprias

9	Incentivo e qualificação dos produtores rurais, através da manutenção de assistência técnica.	Propiciar e proporcionar a realização e participação de produtores rurais do Município, de cursos, seminários, palestras, treinamentos e demais eventos congêneres para o aperfeiçoamento e qualificação e acesso a novas tecnologias	Médico Veterinário, Engenheiro Agrônomo e Engenheiro Florestal.
10	Realização de convênios com outras entidades.	Desenvolvimento de novos programas na Agricultura, no que se refere à assistência técnica	Emater
11	Combate a vetores, moscas, ratos, borrachudos e outros.	Aquisição de materiais e produtos para combate e controle de pestes, doenças e seus causadores.	Produtos químicos e materiais
12	Concessão de incentivos fiscais.	Viabilizar o desenvolvimento das empresas já instaladas e promover a instalação de novas empresas para aumento da produção, oferta de emprego e aumento na arrecadação, com concessão de incentivos como desconto em impostos municipais, as empresas já instaladas e novas empresas no Município para o seu desenvolvimento e ampliação.	Incentivos fiscais
13	Incentivo e qualificação do quadro funcional.	Propiciar e proporcionar a realização e participação de cursos, seminários, palestras, treinamentos e demais eventos congêneres, para aperfeiçoamento e qualificação do quadro de servidores.	Cursos, seminários, palestras, treinamentos e demais eventos.
14	Manutenção das atividades de Transporte	Manter em perfeitas condições de utilização os veículos da Secretaria	Aquisição de combustíveis, peças, mão de obra e seguro para o veículo
15	Auxílio financeiro aos agricultores para instalação de eletrificação rural.	Conceder auxílio financeiro a agricultores para instalação de eletrificação rural (monofásica ou trifásica) para ligações novas ou entradas onde já existe a rede geral.	Auxílio financeiro p/instalação de eletrificação rural e convenio com entidades
16	Destino de lixo domiciliar e controle do aterro sanitário	Coletar o lixo domiciliar e dar destinação final adequada ao lixo de forma preservar a qualidade do meio ambiente e a saúde da população.	Construção de Prédio, impressão de materiais e palestras, e coleta terceirizada
17	Criação de Programa de Educação Ambiental e Reflorestamento.	Criar programas de desenvolvimento de projetos relacionados com a preservação do meio ambiente, reflorestamento das margens dos arroios e demais mananciais de água com	Aquisição de mudas e palestras
18	Aquisição de caminhões, máquinas e equipamentos.	Completar e renovar a frota de veículos e máquinas, através da substituição ou aquisição de automóveis, caminhões e equipamentos.	Caminhões e Equipamentos Rodoviários

19	Serviço de Inspeção Municipal - SIM/SUSAF	Incentivo na realização de Registro de Empresas e Agroindústrias Familiares de Registro de Rótulos e Produtos, Promover e propiciar cursos de Boas Práticas de Fabricação para empresas e produtores rurais análise laboratoriais de produtos e água e incentivar a produção de alimentos obedecendo normas de higiene, sanitários, físico-químico, embalagem, rotulagem e armazenamento.	Contratação de Empresas de Assessoria.
20	Municipalização do Meio Ambiente	Fixar critérios e procedimentos administrativos para o exercício da competência do licenciamento e o poder de polícia Ambiental Municipal.	Integração e atuação do Município no Meio Ambiente
21	Área e construção de complexo Industrial	Estimular a instalação de novas empresas no município através de área para complexo industrial, construção de prédios e outros incentivos	Aquisição de Terras e construção de Prédio
22	Manutenção Plano de Saúde aos servidores	O Plano de Saúde visa à prevenção de doenças e a promoção de assistência a saúde, com grande abrangência e efetividade da cobertura prestada	Manutenção do Plano de Saúde
23	Manutenção do Vale Alimentação aos servidores	O vale alimentação visa propiciar acesso a alimentação em perspectiva de desenvolvimento, como sendo um benefício para a saúde.	Manutenção vale alimentação
24	Feira do Produtor	Criação de espaço para realização de feira do produtor, para comercialização de produtos com procedência da agricultura do município.	Definir espaço, dar suporte aos agricultores.
25	Casa do Mel	Construção de sede para industrialização e comercialização do mel produzido no município e também na região.	Construção da casa do mel.

MUNICÍPIO DE:
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022
ANEXO IV
RELATÓRIO SOBRE PROJETOS EM EXECUÇÃO E A EXECUTAR E DESPESAS COM CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

(Art. 45 da LRF)

IDENTIFICAÇÃO DAS AÇÕES	INÍCIO DA EXECUÇÃO	VALOR DO PROJETO	EXECUÇÃO %			RECURSOS PRIORIZADOS PARA 2022				
			ATÉ EXERC ANTERIOR - 2020	NO EXERCÍCIO DE 2021	A EXECUTAR EM 2022	PROJETOS EM EXECUÇÃO	CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO	NOVOS PROJETOS		
Prédio Escolares - PPCI Escola Imaculado		150.000,00			100,00%			150.000,00		
Pavimentação de Ruas PVS - Jacob Bender		70.000,00			100,00%			70.000,00		
Pavimentação de Ruas PVS - Ignacio		140.000,00			100,00%			140.000,00		
Pavimentação ASFALTO - 23 de março		2.500.000,00			100,00%			2.500.000,00		
Pavimentação ASFALTO - Camp Alto		1.600.000,00			100,00%			1.600.000,00		
Centro de Cidadania (Etapas 2 e 3)		900.000,00	30,00%		40,00%					
Pavimentação ASFALTO - L. Babilônia Conv	jun/21	245.000,00			100,00%		30.000,00			
Conservação de Rede de Agua		350.000,00			100,00%			350.000,00		
Ciclovia Etapa 1		440.000,00			100,00%			440.000,00		
Ciclovia Etapa 2		440.000,00			100,00%		40.000,00			
Ajardinamento Praças		300.000,00			100,00%			300.000,00		
Pavimentação Paralelepipedos - Convênio*	jun/20	300.000,00			5,00%					
Construção Quadra Coberta	mai/20	300.000,00	50,00%		45,00%		300.000,00			
Centro Agricultura Familiar	set/20	430.000,00			100,00%		10.000,00			
Plano Diretor							70.000,00			
UBS Manut. Refor. e Melhorias - Camp Alto	set/20	150.000,00			90,00%		150.000,00			
Predios Escolares - Conservação							70.000,00			
PPCI - Edificações Diversas	set/20	150.000,00			90,00%		150.000,00			
Total dos Recursos a Priorizar								1.745.000,00	220.000,00	5.550.000,00

* 50% do Município


Isabel C. Jonef Cornelius
PREFEITA MUNICIPAL


Marcelo Migotto
CREA:97139-D